



CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI

ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL



PARCEIROS



Ficha Técnica

Título: CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI - ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

Propriedade: REDE DA CRIANÇA

Consultoria: REFORMAR- Research for Mozambique

Layout e Maquetização: Teles Maneira Consultoria & Modus Technology, Lda

Endereço Postal: Rua das Fores nº 52, Maputo, Moçambique

Tel. +258213142151; Móvel +258823044417

Página Web: <http://www.rdc.org.mz>

E-mail: crianca@tvcabo.co.mz

ÍNDICE

ACRÓNIMOS	4
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	11
1.1 Contexto	11
1.2 Definições	13
1.3 Objectivos	15
1.4 Metodologia	16
1.4.1 Participantes da pesquisa	17
CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA	19
2.1 Prestação de assistência jurídica a crianças em conflito com a lei	19
2.1.1 O que é a assistência jurídica?	19
2.1.2 Qual é a importância da assistência jurídica?	19
2.1.3 O que é assistência jurídica para crianças?	21
2.2.1 O que se entende por reabilitação de um infractor?	22
2.2 Reabilitação e reinserção social de crianças em conflito com a lei	22
2.2.2 O que é a reinserção?	23
2.2.3 Qual é a importância da reabilitação e reinserção social?	24
2.2.4 Quais são os tipos de programas de reabilitação e reinserção social?	24
2.2.5 O que funciona e o que não funciona na reabilitação de um infractor?	25
2.3 Literatura doméstica em matérias de acesso à assistência jurídica e reabilitação e reinserção social	30
CAPÍTULO 3 – QUADRO JURÍDICO INTERNACIONAL E DOMÉSTICO	35
3.1 Instrumentos internacionais e regionais	35
3.2 Quadro nacional	40
3.2.1 Acesso à assistência jurídica	40
3.2.2 Reabilitação e reinserção social	42
CAPÍTULO 4 – RESULTADOS DA PESQUISA I – ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA	48
4.1. Quem presta assistência jurídica?	48
4.2 Organização Institucional	52
4.3 Prestação de serviços para as crianças	55
4.3.1 Detenção e prisão preventiva	57
4.3.2 Julgamento e execução de sentença de prisão	58
4.4 Perspectivas das crianças	60
4.5 Cooperação institucional	61
CAPÍTULO 5 – RESULTADOS DA PESQUISA II – REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	64
5.1. Quem fornece programas de reabilitação e reinserção social?	64
5.2 Organização Institucional e Capacidades	65
5.3 Programas especializados de reabilitação e reinserção social	66
5.4 Perpectivas das crianças	80
5.5 Cooperação institucional	83
CAPÍTULO 6 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	86
BIBLIOGRAFIA	96

ACRÓNIMOS

ACJR	Africa Criminal Justice Reform (Reforma para a Justiça Criminal em Africa)
CESAB	Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança
CFJJ	Centro de Formação Jurídica e Judiciária
CPP	Código de Processo Penal
CRM	Constituição da República de Moçambique
DPGCAS	Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social
EP	Estabelecimento Penitenciário
IAJ	Instituto de Acesso à Justiça
IFPELAC	Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
MIJUS	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
MINED	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
MGCAS	Ministério do Género, Criança e Acção Social
MP	Ministério Público
MST	Terapia Multi-Sistemática
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
RDC	Rede da Criança
SERNAP	Serviço Nacional Penitenciário
SRRS	Serviço de Reabilitação e Reinserção Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das NU sobre Drogas e Crimes)
UP	Universidade Pedagógica

CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI

ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente trabalho sobre Crianças em Conflito com a Lei: Acesso à Assistência Jurídica e Programas de Reabilitação e Reinserção Social examina a provisão de assistência jurídica e a sua disponibilidade, bem como a provisão de serviços de reabilitação e reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei, em Moçambique.

O trabalho resultou da realização de avaliação documental de informações sobre o acesso à assistência jurídica e programas de reabilitação e reinserção social, bem como de um trabalho empírico realizado em três províncias de Maputo, Sofala e Nampula, aqui consideradas respectivamente representativas das regiões sul, centro e norte do país. O estudo foi realizado junto de cinco instituições de justiça, nomeadamente: o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) da Ordem dos Advogados de Moçambique, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS) e respectivas Direcções Provinciais.

Com base na informação obtida, constatou-se o seguinte em relação à assistência jurídica:

1. Os dados estatísticos envolvendo crianças/menores em conflito com a lei não são de fácil acesso, especialmente ao nível central das instituições. A recolha dos dados do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica é feita, por exemplo, a nível provincial. Entretanto, o Instituto não desagrega esses dados a nível central. O IAJ da OAM, por se tratar de uma instituição de criação recente, ainda não dispõe desses dados.
2. A Procuradoria-Geral da República, assim como o IPAJ, não possui uma política ou directrizes internas sobre a prestação de serviços de assistência jurídica adequada e eficaz para crianças/menores em conflito com a lei. O IAJ também não dispõe de tais instrumentos.
3. Na Procuradoria-Geral da República, assim como no IPAJ não existe um departamento especializado e pessoal designado para lidar especificamente com

casos que envolvam crianças/menores em conflito com a lei. O mesmo se aplica ao IAJ.

4. Além de algumas formações esporádicas sobre o quadro legal internacional, as normas internacionais de direitos das crianças, o quadro legal nacional sobre os direitos das crianças/menores em conflito com a lei e aspectos de natureza psicológica e desenvolvimento psicológico das crianças/menores, organizadas pelo CFJJ para os assistentes jurídicos do IPAJ, não existe um plano abrangente e regular de formações sobre crianças/menores em conflito com a lei. Não foi promovida recentemente qualquer formação sobre a matéria para os magistrados do Ministério Público. A mesma situação aplica-se aos advogados e advogados estagiários do IAJ.

5. Entre as fases de justiça criminal, a mais vulnerável é aquela relativa à detenção e custódia policial. Até à data, o IPAJ não conseguiu uma colaboração com a Polícia da República de Moçambique no sentido de efectivar o direito a uma assistência jurídica adequada para crianças/menores detidas.

6. O papel dos magistrados do Ministério Público, nos casos que envolvem crianças/menores em conflito com a lei, é mais de acusador que de defensor, contrariando as disposições do artigo 4 da Lei 4/2017, de 18 de Janeiro.

7. Os assistentes jurídicos do IPAJ prestam assistência nos Estabelecimentos Penitenciários e nos Tribunais. No entanto, a falta de acompanhamento exclusivo de um caso pelo mesmo assistente, em todas as fases de justiça criminal, fragiliza o direito a uma assistência child-friendly.

8. A assistência jurídica por parte dos assistentes do IPAJ foi contestada pela administração penitenciária e pelas próprias crianças/menores entrevistadas, nomeadamente no que toca a aspectos relacionados com a ausência regular dos assistentes nos Estabelecimentos Penitenciários, a falta de preparação dos assistentes em relação a cada caso e a falta de

comunicação entre estes e os seus constituintes antes das audiências nos tribunais.

9. O papel do IAJ no âmbito da assistência jurídica a crianças/menores em conflito com a lei é ainda frágil, não apenas na cidade de Maputo, onde o Instituto tem a sua sede, mas de forma ainda mais acentuada nas províncias, onde estão a ser implementados novos pontos focais.

Com base na informação obtida, constatou-se o seguinte em relação aos programas de reabilitação e reinserção social:

10. O SERNAP não tem uma política ou directrizes internas para a criação e implementação de programas de reabilitação e reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei. O MGCAS e respectivas Direcções Provinciais não dispõem de tais instrumentos.

11. No SERNAP, assim como no MGCAS e respectivas Direcções Provinciais não existe um departamento especializado e pessoal designado para lidar especificamente com programas de reabilitação e reinserção social destinados a crianças/menores em conflito com a lei.

12. Além de algumas formações esporádicas organizadas no passado para funcionários do SERNAP, por organizações internacionais, não existe um programa de formações abrangentes e regulares sobre o quadro legal internacional, as normas internacionais de direitos humanos, o quadro legal nacional no âmbito dos direitos das crianças/menores em conflito com a lei e aspectos de natureza psicológica e desenvolvimento psicológico das crianças/menores. Esta lacuna de formação aplica-se igualmente aos funcionários do MGCAS e respectivas Direcções Provinciais.

13. O SERNAP não separa as crianças/menores dos adultos em todos os Estabelecimentos Penitenciários, contrariando o quadro internacional em matéria de tratamento dos reclusos (Regras de Mandela). A

superlotação dos estabelecimentos penitenciários afecta a não observância desse direito humano.

14. As crianças/menores preventivas recebem um tratamento pior do que as crianças/menores condenadas. Privação de acesso a espaços abertos, impossibilidade de frequentar as escolas disponíveis nos recintos prisionais e de participar nas actividades de reabilitação são alguns dos exemplos ilustrativos da diferenciação de tratamento. Este dado foi encontrado em todos os estabelecimentos penitenciários, com a excepção do Estabelecimento Penitenciário de Reabilitação Juvenil de Boane que alberga apenas crianças/menores condenadas.

15. No Estabelecimento Penitenciário de Reabilitação Juvenil de Boane não existe uma escola que as crianças/menores possam frequentar enquanto encarceradas, não protegendo o direito dessas crianças à educação, reconhecido pelas normas internacionais e pelo artigo 88 da Constituição da República de Moçambique.

16. Nenhum dos estabelecimentos penitenciários visitados tem um programa de reabilitação e reinserção social inclusivo e regular, específico para as crianças/menores encarceradas. As actividades de reabilitação presentes nos estabelecimentos penitenciários, tais como serralharia, carpintaria, entre outras, são direccionadas tanto a adultos como a crianças/menores e dependem da disponibilidade de material, que muitas vezes falta ou é escasso. As actividades de reinserção social limitam-se apenas a restabelecer reuniões entre famílias e reclusos rejeitados. Entretanto, a falta de fundos limita essa actividade a esporádicas visitas às famílias por parte de funcionários do SERNAP.

17. O MGCAS e respectivas Direcções Provinciais não dispõem de nenhum programa de reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei. As esporádicas actividades, como visitas a famílias de crianças/menores encarceradas que foram rejeitadas, com vista a voltar a criar laços familiares, estão

previstas apenas na província de Maputo. No entanto, a falta de orçamento dificulta a sua implementação.

18. O papel das organizações da sociedade civil é escasso ou quase inexistente no apoio aos programas de reabilitação e reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei.

19. O papel das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários, durante e após a reclusão, é fundamental. O exemplo da Casa da Misericórdia da Igreja Católica, situada em Marracuene, na província de Maputo, pode ser considerado uma boa prática entre programas de reabilitação e reinserção social. A casa alberga reclusos e ex-reclusos e oferece cursos de culinária, corte e costura, hotelaria e turismo, serralharia e mecânica, mas também inclui actividades agrícolas, assim como de construção civil.

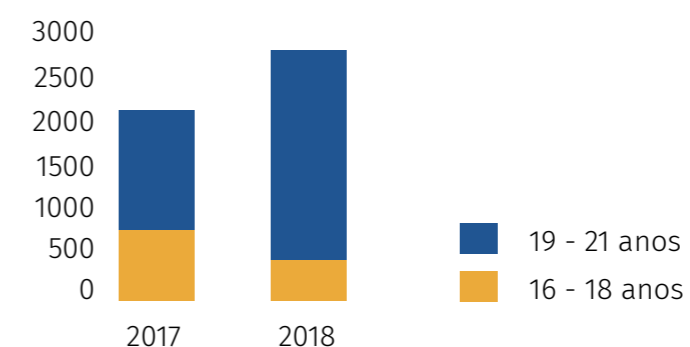


CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

Moçambique tem uma população de mais de 28 milhões de habitantes (censo de 2017)¹, com uma população maioritariamente jovem, e onde mais de 50% são crianças (menores de 18 anos) e 66,12% encontram-se abaixo dos 24 anos².

Tendo em conta as estatísticas de 2018, a população penitenciária era de cerca de 17.908 reclusos nos Estabelecimentos Penitenciários (EPs) a nível nacional, 2.934 dos quais eram crianças/menores entre os 16-21 anos de idade, perfazendo uma percentagem de 16%. Comparada aos dados de 2017 (2.358 de 18.185), essa percentagem perfazia um total de 13% de crianças/menores da mesma faixa etária em reclusão.

A tabela abaixo apresenta dados estatísticos mais detalhados sobre o número de crianças/menores em conflito com a lei nos anos 2017 e 2018, fornecidos pelo Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP):



1.1 Contexto

Gráfico I: Crianças/menores em conflito com a lei (Anos de 2017 e 2018)

Fonte: SERNAP (Abril de 2019)

1. Dados estatísticos disponíveis em: <http://www.ine.gov.mz/> (consultados a 12 Março de 2019).

2. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/geos/mz.html> (consultado a 14 Março de 2019).

A partir da tabela, é possível notar que o número de crianças (abaixo de 18 anos) nos EPs quase caiu para metade em 2018 (de 1.035 para 644).

No entanto, ao mesmo tempo, o número de entre 19 e 21 anos quase duplicou (de 1.323 para 2.290), tornando este grupo etário particularmente vulnerável e susceptível a comportamentos criminosos. Também se nota um aumento significativo de meninas encarceradas em 2018 (de 87 para 151).

Por conseguinte, tendo em conta o aumento geral de menores encarcerados, torna-se crucial trabalhar na prevenção da criminalidade. Não se sabe quantos destes menores são reincidentes, mas a prevenção da reincidência é uma das mais importantes estratégias de prevenção ao crime. É, portanto, importante criar programas e a prestação de serviços de apoio a crianças/menores que estejam em conflito com a lei.

Em todo o mundo, os serviços para crianças/menores em conflito com a lei mudaram extensivamente nos últimos vinte anos. Essa mudança aconteceu devido ao movimento comprometido com o reconhecimento, expansão e maior protecção dos direitos das crianças em todo o mundo.

A recente e crescente legislação (internacional, regional e nacional) contribuiu para a necessidade de mudança no sistema de intervenção para crianças/menores que cometem crimes, dando ênfase aos direitos desse grupo vulnerável³.

Contudo, em muitos países em desenvolvimento, os sistemas de justiça juvenil são frágeis, contam com recursos insuficientes e, em alguns casos, são pouco priorizados⁴.

Em Moçambique, houve desenvolvimentos significativos a este respeito, no entanto as crianças/menores em conflito com a lei continuam a ser uma população vulnerável, cujos

3. Disponível em: <http://www.gauteng.gov.za/government/departments/social-development/Documents/Research%20report%20on%20children%20in%20conflict%20with%20the%20law.pdf> (consultado a 12 Março de 2019).

4. Ibidem.

direitos muitas vezes não são plenamente observados⁵. A provisão de serviços para esse grupo alvo permanece também pouco pesquisada.

Com esta pesquisa pretende-se explorar a disponibilidade e implementação de alguns serviços para crianças/menores em conflito com a lei em Moçambique. Os resultados informam tanto o governo bem como a sociedade civil sobre as lacunas e necessidades a esse respeito e espera-se que contribuam para a criação de novos programas e para uma implementação mais eficaz dos serviços já existentes.

1.2 Definições

Neste trabalho, são usados com frequência os termos “crianças/menores em conflito com a lei”, destarte, importa clarificar o que se pretende dizer com essa expressão.

Quem são as crianças em conflito com a lei?

O termo “crianças em conflito com a lei” refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos que entre em contacto com o sistema de justiça como resultado de ser suspeito ou acusado de ter cometido um crime⁶.

Quem são os menores?

Os menores são considerados pessoas que não se desenvolveram completamente e, no mínimo, incluem crianças até aos 18 anos, mas por vezes até aos 21

5. Vide por exemplo: Procuradoria Geral da República. Crianças em Conflito com a Lei em Moçambique. Em busca de uma Estratégia de Protecção (2018). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e África Criminal Justice Reform (ACJR) do Dullah Omar Institute da Universidade de Western Cape, na África do Sul. Os resultados deste estudo indicaram muitos exemplos em que os direitos das crianças em conflito com a lei não foram observados.

6. UNICEF. (2006). Children in conflict with the law, Child Protection Information sheet. Disponível em: https://www.unicef.org/chinese/protection/files/Conflict_with_the_Law.pdf (consultado a 13 de Fevereiro de 2019).

UNICEF

Penal Reform
Internacional

Código Penal

República de Moçambique

anos de idade⁷.

Em Moçambique, o artigo 46 do Código Penal declara as crianças dos 0 aos 16 anos de idade como inimputáveis. As crianças entre os 16 e os 18 anos de idade são consideradas como tendo imputabilidade relativa, enquanto aos menores entre 18 e 21 anos de idade podem ser condenados a uma pena máxima de 12 anos de prisão⁸. Portanto, neste relatório vamos examinar a prestação de serviços a crianças/menores entre 16 e 21 anos de idade, que têm responsabilidade criminal e devem, por isso, ser tratados de forma diferente pelo sistema de justiça criminal.

O que é justiça juvenil?

A justiça juvenil é um sistema de leis, políticas e procedimentos destinados a regular o processamento e o tratamento de delinquentes não adultos por violações da lei e fornecer recursos legais que protejam os seus interesses em situações de conflito ou negligência⁹.

“Child-friendly” justice

Quando falamos de justiça para crianças, na literatura inglesa é frequentemente usado o adjectivo “child-friendly”. O Conselho da Europa define child-friendly como: “Sistemas de justiça que garantam o respeito e a implementação efectiva de todos os direitos da criança ao mais alto nível possível [...]. É, em particular, a justiça acessível, apropriada para a idade, rápida,

7. Penal Reform International. (2013). Protecting children’s rights in criminal justice systems. A training manual and reference point for professionals and policymakers. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/11/Childrens-rights-training-manual-Final%C2%ADHR.pdf> (consultado a 13 de Fevereiro de 2019).

8. O artigo 134 do Código Penal considera as crianças entre os 16 e os 18 anos como tendo inimputabilidade relativa, sendo-lhes aplicável a pena máxima de 8 anos de prisão. Segundo o artigo 133 do Código Penal, os menores entre 18 e 21 anos podem ser condenados a uma pena máxima de 12 anos de prisão.

9. Donald J. Shoemaker and Gary Jensen, Juvenile Justice. In: Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/juvenile-justice> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

diligente, adaptada e focada nas necessidades e direitos da criança, respeitando os direitos da criança, incluindo os direitos ao respectivo processo, participar e entender os procedimentos, respeitar a vida privada e familiar e a integridade e dignidade”¹⁰.

Na falta de um termo único adequado em Português para corresponder a essa definição, no restante deste estudo, usaremos o adjectivo inglês “child-friendly”.

1.3 Objectivos

A ideia inicial em torno da pesquisa era mapear os serviços básicos de justiça criminal disponíveis para a prestação de cuidados e tratamento humanizados para crianças (com responsabilidade criminal) e menores que se encontram em conflito com a lei. A pesquisa teve como objectivo analisar quais os serviços que existem e os que se encontram em falta, a fim de informar as organizações que protegem os direitos das crianças em todo o país sobre as lacunas e necessidades de programas e ajudá-las a desenvolver e modelar futuros projectos e iniciativas.

Importa ainda referir que “serviços” deveriam ser prestados em todas as fases da justiça criminal, desde o primeiro contacto com a polícia, passando por processos em sede de julgamento e em ambientes penitenciários, envolvendo diversos actores e partes interessadas. Um projecto de pesquisa tão ambicioso exigiria recursos consideráveis (materiais, humanos e logísticos). Devido a limitações de tempo, concordou-se em concentrar a área de pesquisa em duas questões específicas no âmbito da provisão de serviços para crianças em conflito com a lei:

- Prestação de assistência jurídica, e
- Prestação de serviços de reabilitação e reinserção social.

10. Council of Europe. (2010). Guidelines of the Committee of Ministers of the Council of Europe on child friendly justice. Strasbourg: Council of Europe.

A pesquisa responde às seguintes questões:

- A assistência jurídica encontra-se disponível (e até que ponto) para todas crianças/menores em conflito com a lei no país?
- A assistência jurídica a crianças/menores em conflito com a lei é child-friendly para a criança/menor em Moçambique?
- Que serviços de reabilitação e reinserção social são disponibilizados para crianças/menores em conflito com a lei no país?

A pesquisa foi realizada durante os meses de Fevereiro e Março de 2019 em três províncias - Maputo, Sofala e Nampula, em representação das regiões sul, centro e norte do país.

1.4 Metodologia

A metodologia usada para elaboração da presente pesquisa é mista, incluindo tanto a metodologia quantitativa como a qualitativa. Os métodos usados na recolha de dados foram:

- Revisão documental – incluindo revisão da legislação relevante, estatísticas disponíveis e literatura nacional e internacional;
- Questionários para recolha de informações qualitativas e quantitativas,
- Entrevistas semi-estruturadas com instituições governamentais relevantes;
- Entrevistas semi-estruturadas com crianças/menores reclusos.
- Observações do trabalho de campo.

Quarenta e uma entrevistas foram conduzidas no total, seguindo guiões de entrevista previamente preparados que incluíam perguntas fechadas e perguntas abertas. Dado que as diferentes partes interessadas iam fornecer informações relativas a diferentes tipos de serviços e têm um papel diferente na sua prestação, foram preparados questionários

separados para instituições diferentes. No total, foram elaborados cinco questionários separados para cinco grupos diferentes (vide secção 1.4.1). Todas as entrevistas, no entanto, seguiram a mesma estrutura temática, a fim de possibilitar a análise eficaz dos dados.

1.4.1 Participantes da pesquisa

Foram incluídos cinco grupos de actores nesta pesquisa - quatro instituições que prestam serviços relevantes a crianças em conflito com a lei, enquanto o quinto grupo incluiu crianças/menores que se encontravam, no momento da pesquisa, reclusas nos EPs visitados (em prisão preventiva e condenados). As opiniões das crianças/menores foram cruciais, pois capturaram as experiências, em primeira mão, sobre a prestação de serviços actual.

Participaram da pesquisa as seguintes instituições:

- Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ;
- Instituto de Assistência Jurídica (IAJ) da Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM;
- Procuradoria-Geral da República – PGR;
- Ministério do Género, Criança e Acção Social – MGCAS, através das suas Direcções Provinciais e
- Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP (em particular o Serviço Nacional de Reabilitação e Reinserção Social, (SRRS) e quatro EPs em três províncias).

Nas instituições anteriormente mencionadas, foram realizadas 19 entrevistas com 25 interlocutores (em seis das entrevistas estiveram presentes duas pessoas). Além disso, foram entrevistadas individualmente 16 crianças/menores nos quatro EPs visitados nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula, perfazendo um total de 41 pessoas entrevistadas no decorrer da pesquisa. A tabela a seguir indica as instituições e pessoas entrevistadas em cada cidade:

	Pessoas Entrevistadas	Local
IPAJ	1. Técnica Jurídica	Maputo
	2. Técnica Jurídica	Beira
	3. Delegado do IPAJ	Nampula
	4. Responsável para a área da Educação Cívica	Nampula
OAM	5. Comissário da Comissão de Direitos Humanos da OAM	Maputo
	6. Assistente do representante do IAJ	Beira
	7. Ponto Focal do IAJ	Nampula
PGR	8. Procurador-Geral Adjunto da Área Criminal	Maputo
	9. Procurador afecto à área criminal	
	10. Procurador afecto à triagem	Maputo
	11. Procurador afecto à área criminal	Beira
	12. Procurador afecto à área criminal	Beira
	13. Coordenadora Provincial - Grupo de Referência para Protecção da Criança e Tráfico de Pessoas	Nampula
	14. Procurador afecto à triagem	Nampula
MGCAS	15. Director Provincial da Direcção da Província de Maputo	Maputo
	16. Chefe do Departamento da Criança	Maputo
	17. Director Provincial da Direcção da Província de Sofala	Beira
	18. Director Provincial da Direcção da Província de Nampula	Nampula
SER NAP	19. Directora Nacional do SRRS	
	20. Director do EP Especial de Recuperação Juvenil de Boane	
	21. Chefe de Reabilitação e Reinserção Social do EP Especial de Recuperação Juvenil de Boane	Maputo
	22. Chefe de Reabilitação e Reinserção Social do EP Provincial de Maputo	
	23. Chefe da Repartição de Acção Social	
	24. Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social do EP Provincial de Sofala	Beira
	25. Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social do EP Industrial de Nampula	Nampula
Crianças/ Menores	4 Crianças/menores no EP Provincial de Maputo	Maputo
	4 Crianças/menores no EP de Boane	
	4 Crianças/menores no EP de Sofala	Beira
	4 Crianças/menores no EP de Nampula	Nampula
TOTAL	41	

Tabela I: Entrevistas durante o trabalho de campo

CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Prestação de assistência jurídica a crianças em conflito com a lei

O termo “assistência jurídica” inclui aconselhamento jurídico, assistência e representação às vítimas e pessoas detidas, acusadas e encarceradas no processo de justiça criminal, fornecidos gratuitamente a pessoas sem meios económicos¹¹.

Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre o Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Criminal

A assistência jurídica é um elemento essencial para um sistema de justiça criminal justo, humano e eficiente, baseado no Estado de Direito¹².

Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre o Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Criminal

O direito a beneficiar do acesso ao aconselhamento e representação jurídica desde o primeiro contacto com o sistema de justiça criminal (assim que uma pessoa é informada de que é suspeita ou acusada de um crime) é essencial porquanto permite que as pessoas efectivamente beneficiem e exerçam os seus direitos. A assistência jurídica é uma salvaguarda fundamental contra quaisquer possíveis violações e abusos de direitos das crianças em conflito com a lei¹³.

11. United Nations Principles and Guidelines on Access to Legal Aid in Criminal Justice Systems. (2013). United Nations. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UN_principles_and_guidelines_on_access_to_legal_aid.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

12. Ibidem.

13. Defence for children International. Importance of the right of access to a lawyer for children. Disponível em: http://www.dei-belgique.be/IMG/pdf/importance_right_access_lawyer_for_children.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

2.1.1 O que é a assistência jurídica?

2.1.2 Qual é a importância da assistência jurídica?

O Painel de Coordenação Interinstitucional das Nações Unidas sobre Justiça Juvenil destacou, no seu Relatório de 2005, que em muitos países havia uma escassez de advogados disponíveis para lidar com casos de crianças desde o momento da captura¹⁴. O relatório destaca três razões pelas quais a presença do advogado na esquadra é decisiva: 1) para que a criança possa ser adequadamente informada sobre os seus direitos; 2) a presença de um advogado garante uma maior probabilidade de que o questionamento e o tratamento da criança respeitem todas as regras, direitos e procedimentos e 3) há uma maior probabilidade de se aplicarem alternativas à prisão¹⁵.

Os Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal listam vários benefícios de um sistema de assistência jurídica funcional:

- Reduzir o tempo em que os indiciados do cometimento de um crime são mantidos nas esquadras da polícia e centros de detenção;
- Reduzir a população prisional, a superlotação prisional e o congestionamento nos tribunais, bem como reduzir a reincidência e a revitalização¹⁶;
- Papel importante na facilitação e uso de sanções e medidas comunitárias, incluindo medidas não privativas de liberdade;

14. Inter-Agency Co-ordination Panel on Juvenile Justice. (2005). Protecting the rights of children in conflict with the law. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Protecting_children_en.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

15. Ibidem.

16. O criminologista Brasileiro João Farias Júnior afirma que a vitimização é “o processo que leva uma pessoa a se vitimar ou a se tornar vítima”. Existe a vitimização primária, relacionada directamente com a prática do crime, a revitimização pode ser secundária ou terciária. A vitimização secundária pode ser entendida como aquela causada pelas instâncias formais e relacionadas, por exemplo, os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal. A vitimização terciária pode derivar do contacto com o grupo familiar ou no seu meio ambiente social. Disponível em: <https://morotti.jusbrasil.com.br/artigos/210224182/vitimizacao-primaria-secundaria-e-terciaria> (consultado a 10 de Maio de 2019).

- Promover um maior envolvimento da comunidade na gestão da justiça criminal; [...] e
- Garantir uma utilização eficiente dos recursos públicos¹⁷.

A assistência jurídica para crianças consiste na prestação de assistência jurídica a crianças em processos criminais, civis e administrativos **acessíveis, adequados à idade, multidisciplinares, eficazes** e que atendam à **gama de necessidades legais e sociais** enfrentadas por crianças/ menores. A assistência legal para crianças é **fornecida por advogados e não advogados capacitados em matérias de direito da criança desenvolvimento de crianças e adolescentes**, e que são capazes de se comunicar efectivamente com as crianças e seus cuidadores¹⁸.

UNICEF e UNODC. Child-Friendly Legal Aid in Africa

Em toda a África, uma das queixas mais frequentes ouvidas das crianças e dos seus pais é que eles não entendem o que acontece nos seus casos e muitas vezes não têm nenhum conhecimento ou ideia sobre quais são as suas opções. No caso das crianças em conflito com a lei, isso assume ainda maior dimensão se elas não tiverem um representante legal. E muitas não têm¹⁹. Isto é indicador de problemas na comunicação de informações relevantes às crianças em todo o sistema, inclusive na prestação de assistência jurídica.

A formação de funcionários que trabalham com crianças é uma componente-chave de um sistema de justiça **child-friendly** para crianças. Mesmo os países que têm recursos

17. United Nations Principles and Guidelines on Access to Legal Aid in Criminal Justice Systems. (2013). United Nations. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UN_principles_and_guidelines_on_access_to_legal_aid.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

18. UNICEF, UNODC. (2011). Child-Friendly Legal Aid in Africa. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Child-Friendly_Legal_Aid_in_Africa.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

19. UNICEF, UNODC. (2011). Towards child friendly justice in Africa. Disponível em: <http://uszm.hr/wp-content/uploads/2011/11/CHILD-FRIENDLY-JUSTICE-IN-AFRICA-draft.pdf> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

2.1.3 O que é assistência jurídica para crianças?

precários podem, apesar disso, prestar bons serviços às crianças se o pessoal que contacta com elas for devidamente capacitado²⁰.

2.2 Reabilitação e reinserção social de crianças em conflito com a lei

O tratamento e a reabilitação dos infractores²¹ têm desempenhado um papel importante na criminologia, tendo sido fundamental para o desenvolvimento de políticas de justiça criminal em todo o mundo desde o início do século XX²².

As intervenções de reabilitação e reinserção social são apenas um conjunto de respostas ao crime, além de, por exemplo, estratégias de incapacitação e dissuasão²³. Os conceitos de reabilitação e reinserção são interligados, interdependentes e muitas vezes, na literatura, são descritos juntos, lado a lado.

Ao discutir a reabilitação e reinserção dos infractores, a maior parte da literatura internacional disponível foca-se na população infractora no geral e não especificamente nos infractores menores. No entanto, os princípios e algumas descobertas desses estudos são universais e podem ser usados para orientar intervenções de reabilitação e reinserção social, tanto para adultos quanto para crianças.

A reabilitação é um objectivo central do sistema correcional. Este objectivo baseia-se no pressuposto de que os indivíduos podem ser tratados e podem retornar a um estilo de vida

20. Ibidem.

21. O termo infractor é usado, neste trabalho, como sujeito activo de um crime ou de uma infracção penal.

22. Crow, I. (Ed.). (2001). *The treatment and rehabilitation of offenders*. Sage.

23. Muntingh, L. (2005). *Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward*. Cape Town: Civil Society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

sem crime²⁴.

Cullen e Gendreau lembram-nos que “desde praticamente o início do sistema moderno de justiça criminal, uma resposta persistente à questão sobre o que fazer com os infractores da lei, foi transformá-los em respeitadores da lei (law-abiders) - isto é, reabilitá-los²⁵”. As intervenções de reabilitação visam mudar o comportamento do infractor, de modo a evitar que ele cometa outro crime.

Existem três questões principais em torno da reabilitação de um infractor²⁶:

- **A intervenção é planeada** ou explicitamente realizada, ou seja, não se trata de uma ocorrência causal ou inconsciente;
- As metas de uma intervenção para mudar algum aspecto sobre o infractor são pensadas tendo em consideração **atitudes, processos cognitivos, personalidade ou saúde mental, relações sociais, habilidades educacionais e vocacionais e emprego**; e
- **A intervenção destina-se** a tornar o infractor menos propenso a violar a lei no futuro – isto é, “**reduz a reincidência**”.

A reinserção de infractores implica o processo de transição da prisão para a sociedade em geral. Nesse processo, os infractores começam a ajustar-se ao mundo exterior após alcançarem a liberdade²⁷.

Nas notas de Muntingh, o termo “reinserção” denota um resultado qualitativamente diferente daquele que a reabilitação implica. “Introduz uma dimensão societária em

24. Beth M. Huebner. (2009). *Rehabilitation*. Disponível em: <http://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780195396607/obo-9780195396607-0046.xml#obo-9780195396607-0046-div1-0001> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

25. Cullen, F. T., e Gendreau, P. (2000). *Assessing correctional rehabilitation: Policy, practice, and prospects*. *Criminal justice*, 3(1), 299-370.

26. Ibidem.

27. Chikadzi, V. (2017). *Challenges facing ex-offenders when reintegrating into mainstream society in Gauteng, South Africa*. *Social Work*, 53(2), 288-300.

2.2.1 O que se entende por reabilitação de um infractor?

2.2.2 O que é a reinserção?

2.2.3 Qual é a importância da reabilitação e reinserção social?

oposição à ênfase no cumprimento da lei e na prevenção de comportamentos de risco, frequentemente associados à reabilitação”²⁸.

Pesquisas mostraram que muitos reclusos sofreram alguma forma de exclusão social antes da prisão²⁹. É, portanto, crucial abordar a exclusão como um dos factores que podem desencadear o comportamento criminoso e usá-la tanto para a prevenção quanto para a redução da reincidência.

A maioria dos infractores enfrenta problemas significativos de adaptação social depois de serem libertados das prisões³⁰. Alguns desses problemas relacionam-se com a estigmatização da família e da comunidade, o impacto negativo que a sua história criminal tem na sua capacidade de encontrar emprego ou moradia, retornar à educação formal ou construir (ou reconstruir) o capital individual e social. Se não receberem ajuda para enfrentar esses problemas, correm o risco de caírem num ciclo vicioso de integração social fracassada, reincidência e rejeição social³¹.

De um modo geral, existem três categorias principais de programas³²:

- Programas de reabilitação nas prisões;
- Programas de reinserção e disponibilizados após a libertação; e
- Programas comunitários, não custodiais.

A reabilitação abrange uma ampla variedade de actividades,

28. Muntingh, L. (2005). Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward. Cape Town: Civil society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

29. Ibidem.

30. Introductory Handbook on The Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303_ebook.pdf (consultado a 20 Fevereiro de 2019).

31. Ibidem.

32. Ibidem.

incluindo, entre outras: tratamento médico e psicológico, tratamento de abuso de substâncias, aconselhamento e programas cognitivo-comportamentais, bem como educação, formação profissional e trabalho em prisões³³.

É, no entanto, importante destacar que:

Um regime prisional abrangente e verdadeiramente reabilitador envolve mais do que essas actividades. Atender às necessidades básicas dos reclusos, proporcionar condições de vida condignas, abordar as necessidades em matéria de cuidados de saúde e assegurar relações construtivas entre o pessoal prisional e os reclusos pelos quais eles são responsáveis, são requisitos ainda mais fundamentais, sem os quais nem mesmo os programas de reabilitação mais inovadores são bem-sucedidos. Disposições que garantam o fornecimento de apoio e supervisão após a libertação são igualmente essenciais³⁴.

O “grande debate”

A ideia em torno da reabilitação dos infractores remonta à primeira metade do século XIX. O desenvolvimento das ciências sociais e uma compreensão mais aprofundada do comportamento humano no final do século XIX e início do século XX, a chamada Era Progressiva na penologia, ajudaram a remodelar o sistema de justiça criminal, levando à defesa da reabilitação e, especialmente, do tratamento individualizado dos criminosos como um ideal dominante³⁵.

No entanto, na década de 1970, houve uma mudança de fé, e a reabilitação do infractor foi questionada e rejeitada por muitos. Esse “abandono” deveu-se a uma nova pesquisa que surgiu, o controverso ensaio de Martinson de 1974, “O que é que funciona? - Perguntas e Respostas sobre a Reforma Prisional”, uma avaliação pessimista das perspectivas de

33. UNODC. (2017). Roadmap for the Development of Prison-based Rehabilitation Programmes. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica//2018/Roadmap_for_the_Development_of_Prison-based_Rehabilitation_Programmes_ENG.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

34. Tradução não oficial dos autores. Ibidem. pg. 4.

35. Cullen, F. T., & Gendreau, P. (2000). Assessing correctional rehabilitation: Policy, practice, and prospects. *Criminal justice*, 3(1), 299-370.

2.2.5 O que funciona e o que não funciona na reabilitação de um infractor?

reabilitação de infractores juvenis e adultos, que demonstrou que, salvo poucas excepções isoladas, basicamente “nada funciona” para mudar os infractores³⁶.

Todavia, nos anos que se seguiram ao ensaio de Martinson surgiram novas pesquisas mais favoráveis à reabilitação. Um número crescente de análise de metas (sínteses quantitativas dos resultados dos estudos de avaliação) forneceu dados importantes sobre “o que funciona” para mudar os infractores. Em conclusão, a reabilitação parece ter um efeito consistente na redução da reincidência³⁷.

Então, o que funciona?

A literatura sobre programas de tratamento correcional analisada, parece frequentemente uma desconcertante mistura de programas que englobam diferentes contextos, modalidades de tratamento, amostras de infractores, qualidade de intervenções e assim por diante. Dar sentido a essa pesquisa diversificada, ou seja, discernir “o que funciona”, constitui um enorme desafio.

Cullen e Gendreau, que reviram a literatura que avalia os programas de reabilitação, destacaram os quatro princípios que se seguem para programas de tratamento eficazes:

- As intervenções devem ter como alvo as variáveis conhecidas do crime e da reincidência para mudança. Os tratamentos correcionais devem basear-se no conhecimento criminológico.
- Os serviços de tratamento devem ser de natureza comportamental. Os serviços devem ser intensivos, com duração de 3 a 9 meses e ocupar entre 40 e 70% do tempo dos infractores enquanto estiverem no programa. Actualmente, as formas mais comuns de programas comportamentais são conhecidas como “cognitivo-comportamentais”. A maioria dos infractores também tem habilidades cognitivas

36. Martinson, R. (1974). What works? - Questions and answers about prison reform. *The Public Interest* 35 (Spring): 22-54.

37. Cullen, F. T. and Gendreau, P. (2000). Assessing correctional rehabilitation: Policy, practice, and prospects. *Criminal justice*, 3(1), 299-370.

mínimas que lhes permitem comportar-se de maneira pro-social (a favor da sociedade). Portanto, programas cognitivo-comportamentais eficazes tentam ajudar os infractores a: (1) definir os problemas que os levaram a ter conflitos com as autoridades, (2) seleccionar metas, (3) gerar novas soluções alternativas pro-sociais e (4) implementar essas soluções.

- As intervenções de tratamento devem ser usadas principalmente com infractores de maior risco, visando as suas necessidades criminógenas (factores de risco dinâmicos³⁸) para a mudança.
- Em quarto lugar, uma série de outros factores terá um impacto positivo na eficácia do tratamento. Estes incluem, entre outros, a realização de intervenções na comunidade ao invés de um ambiente institucional; garantir que o programa recorra a pessoal devidamente treinado, sensível a situações de conflito, que seja monitorado e saiba como prestar o serviço de tratamento; e após os infractores terem concluído o programa, dar-lhes uma prevenção de recaída estruturada (“cuidados posteriores”³⁹).

Outras conclusões tiradas da literatura de Cullen e Gendreau são:

- Programas orientados para a punição (baseados na dissuasão) não funcionam para reduzir a reincidência.
- Os resultados positivos tendem a ser mais abundantes em programas conduzidos na comunidade do que na prisão no caso dos jovens, em oposição aos adultos.
- A eficácia dos programas de tratamento pode variar substancialmente, na medida em que as diferenças individuais dos infractores são medidas e levadas em conta na prestação de serviços.

38. De acordo com Cullen e Gendreau (ibid.), existem dois tipos de factores que colocam os infractores em risco de crime: factores “estáticos”, como a história criminal de um infractor, que não pode ser alterada, e factores “dinâmicos”, como valores anti-social, que potencialmente podem ser alterados.

39. Ibidem.

- Os programas práticos e adequadamente desenhados são eficazes; aqueles que não o são, não funcionam.

A literatura indicou que cinco categorias principais de factores de risco poderiam prever a reincidência juvenil, quatro das quais eram denominadas “factores de risco dinâmicos” ou factores de risco que podem ser abordados e são ajustáveis. Estes incluíam:

- Factores familiares e sociais (problemas familiares, uso ineficaz do tempo de lazer; companheiros delinquentes);
- Factores educativos;
- Histórico de uso de substâncias; e
- Problemas de saúde mental não graves⁴⁰.

Os programas de recuperação juvenil devem focar-se em abordar esses factores de risco.

Em Agosto de 2013, a RAND Corporation (Estados Unidos) divulgou os resultados da maior análise de metas de sempre dos estudos educacionais correcionais nos Estados Unidos, encomendada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos de América. O estudo confirmou uma **ligação clara entre a oferta de programas de educação e formação profissional nas prisões, por um lado, e a redução da reincidência e a melhoria das perspectivas futuras de emprego, por outro**. Os programas de educação correcional também foram considerados economicamente favoráveis, tendo em conta os custos directos de prover educação e os custos do encarceramento⁴¹.

No entanto, importa recordar que, como explica Muntingh, “definir sucesso na reabilitação e reintegração é difícil, pois os resultados conhecidos são muitas vezes caóticos e

40. Day, A., Howells, K., & Rickwood, D. (2004). Current trends in the rehabilitation of juvenile offenders. *Trends & Issues in Crime and Criminal Justice*, 284, 1-6.

41. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica//2018/Roadmap_for_the_Development_of_Prison-based_Rehabilitation_Programmes_ENG.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

inconsistentes. A mesma prisão pode produzir histórias de sucesso e, no extremo oposto, alguns indivíduos parecem ser incorrigíveis, não importa quão bom seja o programa. A verdade incontornável é que não há soluções rápidas e não há um programa único que funcione para todos”⁴².

Programas bem-sucedidos com infractores juvenis

Geralmente, os programas bem-sucedidos de reabilitação juvenil devem seguir os princípios acima descritos.

Um programa com perspectivas consideradas especialmente promissoras no trabalho com jovens infractores é a Terapia Multi-Sistemática (Multisystemic Therapy - MST) - uma intervenção de tratamento baseada na comunidade. Fornece serviços intensivos no seio do lar e da comunidade; o seu objectivo é evitar a institucionalização dos jovens. A MST provou ser rentável, conseguindo reduções na reincidência, e económica em vários locais e com várias populações de jovens problemáticos⁴³.

O que é a MST?

A MST é baseada na suposição de que os “múltiplos sistemas sociais” que envolvem crianças e adolescentes estão implicados nos seus problemas de conduta. Demonstrou-se que a MST produz reduções significativas na reincidência e em outros comportamentos problemáticos entre “jovens com problemas anti-sociais sérios”⁴⁴. A MST tem como alvo a mudança de factores individuais, familiares, escolares e de pares que estão na base da conduta anti-social. Emprega modalidades de tratamento comportamental e também tenta, tanto quanto possível, individualizar intervenções e, assim, ser “especificamente receptiva” aos jovens em tratamento. As intervenções são intensivas e são providenciadas aos infractores e suas famílias por um período de 3 a 5 meses.

42. Muntingh, L. (2005). *Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward*. Cape Town: Civil Society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

43. Ibidem.

44. Ibidem.

2.3 Literatura doméstica em matérias de acesso à assistência jurídica e reabilitação e reinserção social

A literatura centrada na justiça juvenil em Moçambique tem sido bastante limitada. Há poucos estudos nacionais que tenham examinado a situação de crianças/menores em conflito com a lei⁴⁵.

Algumas das pesquisas disponíveis também são muito antigas, datadas de 2003⁴⁶, enquanto alguns trabalhos enfocam no quadro legal, sem qualquer componente de pesquisa empírica. Por exemplo, uma pesquisa de 2003 apontou que no sistema penitenciário de Moçambique existia uma grande falta de programas para a reabilitação dos reclusos, bem como actividades recreativas, desportivas e culturais, falta de acesso a informação dos meios de comunicação e informações sobre os direitos dos reclusos, etc⁴⁷. Além disso, frequentemente, a mesma pesquisa reporta que não havia separação de presos por faixa etária e tipo de crime, com muitas crianças detidas ilegalmente e muitas sem qualquer informação sobre os seus casos⁴⁸.

Outro estudo centrado na avaliação psicológica de menores encarcerados no Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo (Machava) apontou vários aspectos extremamente negativos e condições de detenção para menores, entre os quais: ausência de saneamento e cuidados de saúde, superlotação, assédio e violência física por parte de reclusos adultos, ausência de aconselhamento psicológico, ausência de programas desportivos ou de educação física ou que não seja

45. A pesquisa documental sobre a literatura disponível identificou apenas 6 peças disponíveis (artigos académicos e estudos de pesquisas).

46. Vide por exemplo: Íria Diana Collaço e Pereira. (2003). Uma intervenção psicológica com os Menores Reclusos na Cadeia Central da Machava: Estudo de Casos; Sérgio Baleira (coord.), Maria das Dores Francisco e Joaquim M. C. Fumo. (2003). Relatório Preliminar da Pesquisa sobre "A Criança em Conflito com a Lei". Consultoria com Save The Children Norway – Moçambique. Maputo.

47. Sérgio Baleira (coord.), Maria das Dores Francisco e Joaquim M. C. Fumo. (2003). Relatório Preliminar da Pesquisa sobre "A Criança em Conflito com a Lei" Consultoria com Save The Children Norway – Moçambique. Maputo.

48. Ibidem.

o futebol, ausência de programas de formação profissional e medidas de reintegração⁴⁹.

No entanto, as pesquisas deveriam acompanhar os desenvolvimentos subsequentes e avaliar a situação actual dos serviços e condições nas prisões em todo o país onde as crianças são detidas.

O estudo mais recente sobre crianças em conflito com a lei em Moçambique foi conduzido pelo Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e pela *Africa Criminal Justice Reform (ACJR)* em 2015⁵⁰. Este estudo é a pesquisa mais abrangente sobre a situação de crianças em conflito com a lei no país e inclui crianças com e sem responsabilidade criminal. O estudo aborda igualmente as questões do tratamento e das condições para as crianças em todas as etapas da justiça criminal, desde a captura e detenção até processos judiciais e prisão. O estudo identificou muitas lacunas e fracassos no sistema de justiça juvenil⁵¹, mas iremos concentrar-nos em alguns dos resultados relacionados com a assistência jurídica e os serviços de reabilitação.

A prestação de assistência jurídica não estava no foco do estudo referido, no entanto, a pesquisa incluiu algumas questões sobre serviços de assistência jurídica e a sua utilização, tendo indicado os seguintes:

- Crianças em conflito com a lei expressaram uma forte percepção de abandono e falta de apoio. A demonstração da autoridade policial e judiciária raramente é contrabalançada pelo apoio e assistência da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do Instituto de Patrocínio de Assistência Jurídica (IPAJ). Retiraram-se duas conclusões: por um lado, a PGR não exerce uma das suas funções constitucionalmente consagradas, a

49. Íria Diana Collaço e Pereira. (2003). Uma intervenção psicológica com os Menores Reclusos na Cadeia Central da Machava: Estudo de Casos.

50. O trabalho de campo deste estudo foi realizado em 2014.

51. Vide: Procuradoria Geral da República. Crianças em conflito com a Lei em Moçambique. Em busca de uma Estratégia de Protecção. (2018). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e Africa Criminal Justice Reform (ACJR) do Dullah Omar Institute da Universidade de Western Cape, na África do Sul.

de “assegurar a defesa legal de menores” (artigo 236 da CRM); Por outro lado, o IPAJ também está longe de cumprir adequadamente o seu papel de garantir “aos réus o direito à defesa e o direito à assistência jurídica e ao patrocínio judicial” em todas as fases de justiça criminal.

- Em Maputo, entre os preventivos, apenas dois dos seis entrevistados disseram ter advogado. Algumas crianças não foram contactadas pelos advogados por muitos meses. No EP Provincial de Maputo, dois entrevistados (de um total de oito) relataram que após o encontro inicial, nunca mais contactaram com o advogado e que, num caso, o advogado desapareceu após receber 2.000,00 MT.

- Em Nampula, as sete crianças condenadas que a equipa entrevistou, alegaram não ter advogados. Na verdade, os advogados podem até ter estado presentes fisicamente na audiência, mas a falta de diálogo prévio com os réus e a sua passividade ou inacção eram tão evidentes que era como se não estivessem lá.

- Em geral, aqueles que tinham advogados não se lembravam dos seus nomes e não sabiam o que estava a acontecer nos seus processos judiciais.

O referido estudo colocou pouco ênfase na prestação de serviços de reabilitação e reintegração para crianças em conflito com a lei. Em 2009, o Ministério da Justiça preparou um Plano Nacional de Justiça Juvenil, porém o estudo observou que a implementação desse plano havia sido fortemente condicionada por factores estruturais e orçamentais que impediram a implementação da assistência de reabilitação para crianças em conflito com a lei.

No entanto, a sociedade civil tem desempenhado um papel cada vez mais importante na prestação de serviços a crianças/menores em conflito com a lei. A Cooperativa

Social Tsembeka⁵² foi uma organização apontada como organizadora de formação profissional e vocacional (como alfaiataria, pintura em cerâmica, corte de cabelo, fabricação de sapatos, etc.), como meio de reabilitação e reinserção de menores.

O único relatório centrado inteiramente nas boas práticas de reabilitação e reinserção de infractores em Moçambique data de 2010. O Manual de Boas Práticas em Processos de Reabilitação das Pessoas Privadas da Própria Liberdade, da organização não governamental italiana ProgettomondoMlal, pretendia identificar boas práticas sobre reabilitação e reinserção social, que tenham sido desenvolvidas nas áreas da saúde, educação, formação profissional, arte e cultura a nível do Estabelecimento Penitenciário Regional Norte de Nampula. O outro estudo que contém um capítulo sobre a reabilitação do recluso é de Cezerilo, de 2013. Os serviços prestados a crianças/menores foram examinados separadamente⁵³.

Em termos da disponibilidade de serviços de reabilitação e reintegração disponíveis para a população prisional em geral, a visão geral é de que é bastante limitada. O principal motivo prende-se com os recursos e o baixo número de psicólogos, médicos, assistentes sociais e outros profissionais treinados para “delinear o perfil do recluso e indicar o tratamento criminal adequado de acordo com o seu perfil criminal”⁵⁴.

No entanto, o Estabelecimento Penitenciário Regional Norte de Nampula foi indicado como uma das prisões mais bem-sucedidas em termos de programas de reabilitação e um exemplo de boas práticas no país⁵⁵. Com mais apoio psicossocial disponível e, igualmente, uma melhor assistência médica com controlo de saúde contínuo. Na

52. A Cooperativa Social Tsembeka foi fundada no ano de 2001 e trabalha junto de uma lixeira nos bairros de Hulene B, Mafalala e Maxaquene C, em Maputo. Em 2011, começou um programa de atendimento de crianças/menores em risco ou em conflito com a lei, apoiado pela UNICRI.

53. Cezerilo, L. (2014). Um Olhar para as Janelas da Esperança. Alcance Editores, p. 92-126.

54. Ibidem. p. 92.

55. ProgettomondoMlal. (2010). Manual de Boas Práticas em Processos de Reabilitação das Pessoas Privadas da Própria Liberdade. Maputo.

altura do estudo, em 2010, a prisão oferecia cursos de formação e alfabetização para adultos, educação primária e secundária, além de formação profissional em carpintaria, construção, electricidade e mecânica automóvel, bem como cursos de curta duração, de três e/ou seis meses, em tecelagem, alfaiataria e culinária⁵⁶. Também estavam disponíveis actividades relacionadas com artes e cultura (música, dança, teatro, etc.), assim como um programa de reinserção social que preparava o recluso para conseguir um emprego na comunidade no fim do cumprimento da pena.

Entretanto, com a excepção do EP de Nampula, quase não há conhecimento sobre os serviços e programas que estão disponíveis em outros estabelecimentos penitenciários. Em particular, não há informações sobre existe algum serviço disponível para crianças/menores, e se esses serviços são projectados e administrados de alguma maneira especial, tendo em conta as necessidades específicas do grupo-alvo.



56. Ibidem.

CAPÍTULO 3 – QUADRO JURÍDICO INTERNACIONAL E DOMÉSTICO

O quadro jurídico internacional e nacional no âmbito da protecção e tratamento de crianças em conflito com a lei foi delineado e analisado anteriormente em diversos estudos nacionais e internacionais⁵⁷. Nesta secção, apenas fornecemos a lista da legislação relevante, identificando algumas das disposições específicas relacionadas com a prestação de assistência jurídica e serviços de reabilitação e reinserção social.

3.1 Instrumentos internacionais e regionais

Os principais instrumentos internacionais vinculativos e não vinculativos que regulam a protecção e o tratamento de crianças em conflito com a lei são:

Instrumentos internacionais aplicados a adultos e crianças

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁵⁸;
- Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas da Liberdade (“Regras de Tóquio”)⁵⁹;
- Regras Mínimas Padrão para o Tratamento dos

57. Vide: Procuradoria Geral da República. Crianças em Conflito com a Lei em Moçambique. Em busca de uma Estratégia de Protecção (2018). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e Africa Criminal Justice Reform (ACJR) do Dullah Omar Institute da Universidade de Western Cape, na África do Sul; Odala, V. (2011). The Spectrum for Child Justice in the International Human Rights Framework: From Reclaiming the Delinquent Child to Restorative Justice. *Am. U. Int'l L. Rev.*, 27, 543; Cappelaere, G., Grandjean, A., & Naqvi, Y. (2005). *Children Deprived of Liberty: Rights and Realities*. Disponível em: <https://www.unicef.org/tdad/geertchildrendeprivedliberty.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

58. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf>

59. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/tokyorules.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”)⁶⁰;

- Corpo de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão⁶¹;
- Directrizes sobre o Papel dos Procuradores⁶²;
- Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Penal⁶³;
- **Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal**⁶⁴.

Instrumentos Internacionais aplicados especialmente a crianças

- Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança⁶⁵;
- Comentários Gerais do Comité Sobre Direitos da Criança - Comentário Geral nº 10 – Direitos das crianças na justiça Juvenil⁶⁶; Comentário Geral no. 12 – Direito da criança a ser ouvida⁶⁷; Comentário Geral no 9 – Os

60. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UN_Standard_Minimum_Rules_for_the_Treatment_of_Prisoners.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

61. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/bodyprinciples.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

62. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/prosecutors.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

63. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/blog/document/basic-principles-on-the-use-of-restorative-justice-programmes-in-criminal-matters/> (consultado a 15 de Março de 2019).

64. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UN_principles_and_guidelines_on_access_to_legal_aid.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

65. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/crc.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

66. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/CRC.C.GC.10.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

67. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/AdvanceVersions/CRC-C-GC-12.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

direitos das crianças com deficiência⁶⁸;

- Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (“Regras de Beijing”)⁶⁹;
- Regras das Nações Unidas para Protecção de Jovens Privados de Liberdade (“Regras de Havana”)⁷⁰;
- Directrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (“Directrizes de Riyadh”)⁷¹;
- Directrizes para Acção sobre Crianças no Sistema de Justiça Criminal⁷².

Instrumentos regionais

- Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das Crianças⁷³;
- Declaração de Ouagadougou e Plano de Acção sobre Celeridade das Prisões e Reformas Penais em África⁷⁴;
- **Declaração de Lilongwe sobre o Acesso a Assistência Jurídica no Sistema de Justiça Criminal em África**⁷⁵;
- **Princípios e Directrizes sobre o Direito a um**

68. Disponível em: https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/CRC_General_Comment_9_en.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

69. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/beijingrules.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

70. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/United_Nations_Rules_for_the_Protection_of_Juveniles_Deprived_of_their_Liberty.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

71. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r112.htm> (consultado a 15 de Março de 2019).

72. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/system.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

73. Disponível em: http://www.achpr.org/files/instruments/child/achpr_instr_charterchild_eng.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

74. Disponível em: <http://www.achpr.org/instruments/ouagadougou-planofaction/> (consultado a 15 de Março de 2019).

75. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/06/rep-2004-lilongwe-declaration-en.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

Julgamento Justo e Assistência Jurídica em África⁷⁶.

Todos os instrumentos vinculativos, acima listados, tais como o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das Crianças foram ratificados pelo Governo de Moçambique e, como tal, têm força de “actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção”⁷⁷.

O direito internacional prevê fortemente o direito de todas as pessoas terem acesso à representação e assistência jurídica. Quase todos os instrumentos listados acima têm algumas disposições relacionadas com a prestação de assistência jurídica, enquanto três dos mesmos se centram inteiramente na assistência jurídica.

Os jovens devem ter acesso a assistência jurídica em todas as etapas da justiça criminal - detidos, a aguardar julgamento e enquanto estiverem na prisão (ver: Regras de Havana, Declaração de Lilongwe).

Abaixo encontram-se descritos apenas alguns exemplos das disposições sobre assistência jurídica disponíveis nos instrumentos internacionais.

“A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada [...]”

Art. 37, (d), Convenção sobre Direitos da Criança

“O Jovem terá direito a fazer-se representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência jurídica gratuita, quando prevista nas leis do país.”

Regra 15, (1), Regras de Beijing

“As crianças devem ter assistência jurídica gratuita sob as mesmas condições ou mais brandas que os adultos.”

76. Disponível em: http://hrlibrary.umn.edu/research/ZIM%20Principles_And_G.pdf (consultado a 15 de Março de 2019).

77. Artigo 18 da Constituição da República de Moçambique.

Princípio 3, (18); Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal

“Na assistência jurídica, em todas as decisões que envolvam crianças, o superior interesse da criança deve ser a principal consideração. A assistência jurídica prestada às crianças deve ser priorizada no seu superior interesse e ser acessível, adequada à idade, ser multidisciplinar, eficaz e sensível às necessidades legais e sociais específicas das crianças.”

Princípio 11; Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal

“Os Estados devem criar mecanismos para assegurar que todos os provedores de assistência jurídica possuam educação, formação, habilidades e experiência proporcionais à natureza do seu trabalho, incluindo a gravidade das infracções tratadas e os direitos e necessidades de mulheres, crianças e grupos com necessidades especiais.”

Princípio 13, (37), Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal

“[...] cada criança acusada de violar a lei penal [...] receberá assistência jurídica e outras, adequadas para a preparação e apresentação da sua defesa;”

Art. 17, (2); c (iii), Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança

“Os governos são encorajados a adoptar medidas e alocar recursos suficientes para garantir um método eficaz e transparente de prestação de assistência jurídica à população vulnerável e em situação de pobreza, especialmente mulheres e crianças, [...]”

Declaração de Lilongwe

O direito internacional também estipula que a prisão não se deve limitar à privação da liberdade. Em vez disso, deve incluir programas de oportunidades que os ajudem na sua reabilitação e reintegração bem-sucedidas após a libertação, com o objectivo de evitar futuras infracções.

“O sistema penitenciário deverá incluir o tratamento de prisioneiros cujo objectivo essencial seja a reforma e reabilitação social dos mesmos.”

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

“O objectivo essencial do tratamento de cada criança durante o julgamento, e também se a criança for considerada culpada de infringir a lei penal, deve ser a sua reforma, a reintegração na sua família e a reabilitação social.”

Art. 17, (13), Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança

“Os objectivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objectivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida auto-suficiente e de respeito para com as leis.”

Regra 4, Regras de Nelson Mandela

3.2 Quadro nacional

3.2.1 Acesso à assistência jurídica

Os principais instrumentos nacionais que regulam a protecção e o tratamento de crianças em conflito com a lei encontram-se listados abaixo, incluindo alguns exemplos das disposições relacionadas com a assistência jurídica e a reabilitação e reinserção social.

- Constituição da República de Moçambique – CRM⁷⁸;
- Lei que cria o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (Lei nº 6/1994, de 13 de Setembro);
- Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 4/2017, de

78. Disponível em: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Media/Constituicao-da-Republica> (consultado a 4 de Abril de 2019).

18 de Janeiro)⁷⁹;

- Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM (Lei nº 28/2009, de 29 de Junho);
- Instituto de Acesso a Justiça (IAJ) da OAM.

A Constituição da República prevê o acesso à representação legal para todos os cidadãos que estão em conflito com a lei.

“1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário. 2. O arguido tem o direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido que por razões económicas não possa constituir advogado ser assegurada à adequada assistência jurídica e patrocínio judicial.”

Art. 62, CRM

“Ao Ministério Público compete representar o Estado junto dos tribunais e defender os interesses que a lei determina, controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, exercer a acção penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes.”

Art. 236, CRM

“Compete ao Ministério Público [...] c) defender os interesses jurídicos dos menores, incertos, ausentes e incapazes [...]”

Art. 4, Lei 4/2017 de 18 de Janeiro

“É criado o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, que tem por função garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio judiciário e a assistência jurídica de que carecer”⁸⁰.

79. Disponível em: https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei_4_2017_pgr.pdf (consultado a 4 de Abril de 2019).

80. Disponível em: https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/mocambique_assistenciajuridica.pdf (consultado a 4 de Abril de 2019).

Art. 1, Lei 6/199 de 13 de Setembro

“São atribuições da Ordem dos Advogados:

[...] b) Promover o acesso à justiça, nos termos da Constituição e demais legislação.”

Art. 4, Lei 28/2009 de 29 de Junho

A Constituição da República não inclui quaisquer disposições relacionadas com a reabilitação e reintegração de pessoas reclusas. Contudo, o seguinte conjunto de leis e regulamentos inclui disposições importantes a esse respeito:

- Lei da Protecção e Promoção dos Direitos da Criança (Lei nº 7/2008, de 09 de Julho);
- Organização Tutelar de Menores (Lei nº 8/2008, de 15 de Julho)⁸¹;
- Lei que cria o SERNAP (Lei nº 3/21013, de 16 de Janeiro);
- Regulamento Interno do SERNAP (Decreto Lei nº 63/2013, de 6 de Dezembro)⁸²;
- Política Prisional (Resolução nº 65/2002, de 27 de Agosto);
- Política de Acção Social (Lei nº 4/2007, de 07 de Setembro)⁸³.

“São competências gerais do SERNAP: f) Incentivar a colaboração da sociedade civil em matérias específicas de actividades penitenciárias, em especial no âmbito da reabilitação e reinserção social; g) Promover a realização de estudos, projectos e actividades de investigação referentes ao tratamento de delinquentes, de acordo com as estratégias e políticas superiormente definidas.”

81. Esta lei, no entanto, apenas regulamenta o tratamento de crianças sem responsabilidade criminal. Portanto, não estará no foco do presente estudo.

82. Disponível em: <https://www.lexlink.eu/FileGet.aspx?FileId=46081> (consultado a 4 de Abril de 2019).

83. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/77171/81684/F275170271/MOZ77171.pdf> (consultado a 4 de Abril de 2019).

Art. 2, (1), Lei 3/2013 de 16 de Janeiro

“São competências específicas do SERNAP: b) Criar e promover o desenvolvimento de actividades económicas adequadas à geração de renda para melhoria das condições de vida nos estabelecimentos penitenciários e como meio de reabilitação e reinserção social do delinvente [...]”

Art. 2, (2), Lei 3/2013 de 16 de Janeiro

“1. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é um órgão do SERNAP, a quem incumbe garantir a Reabilitação e Reinserção Social dos condenados em regime de privação e não privação de liberdade. 2. São funções, em especial do Serviço de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir o processo de reabilitação e reinserção social dos condenados em regime de privação e não privação da liberdade;
- b) Garantir a implementação do Plano Reabilitativo dos condenados em regime de privação da liberdade;
- c) Assegurar a implementação do Roteiro do Recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir o cumprimento do período de quarentena para o preventivo e condenado que ingressam no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- f) Garantir a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e diferenciado do condenado;
- g) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de Tratamento do condenado;
- h) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no Plano de Atendimento Individual do condenado no Portfólio;

3.2.2 Reabilitação e reinserção social

- i) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- j) Assegurar a selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e Departamento de Inteligência;
- k) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- l) Garantir e desenvolver programas e actividades no campo da educação vocacional;
- m) Assegurar o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- n) Garantir o desenvolvimento de métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- o) Garantir a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Garantir o desenvolvimento de parcerias público privadas com vista à reinserção social do condenado;
- q) Promover debates com os parceiros de forma a prevenir a reincidência criminal;
- r) Assegurar e monitorar a efectivação de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Garantir a articulação com as famílias, Sociedade Civil, parceiros económicos e outros intervenientes com vista à reintegração social do Condenado;
- t) Assegurar a fundamentação técnico-científica da evolução do tratamento individual do condenado com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e constituição de brigadas de trabalho;

- u) Garantir o funcionamento regular da Comissão Técnica de Tratamento do Preventivo e Condenado;
- v) Assegurar a realização das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- w) Assegurar a implementação dos acordos de parceria com entidades públicas e privadas na área desportiva, cultural e recreativa;
- x) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para a área desportiva, cultural e recreativa;
- y) Garantir a implementação de programas de educação cívica e patriótica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- z) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas aos Estabelecimentos Penitenciários;
- aa) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação dos condenados dos Estabelecimentos Penitenciários e com a sociedade civil.
- bb) Assegurar o arquivo sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela Comissão Técnica de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- cc) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- dd) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para áreas específicas;
- ee) Garantir a elaboração e implementação do Manual de Procedimentos do Tratamento do Preventivo e do Condenado.”

Art. 17, Lei 3/2013 de 16 de Janeiro

“Serão desenvolvidas condições para os reclusos

acompanhados individualmente por forma a facilitar a sua futura reinserção social. Esse acompanhamento será a base de decisão sobre a alteração do regime de cumprimento da pena, sobre a passagem a outros tipos de pena e sobre a atribuição da liberdade condicional.”

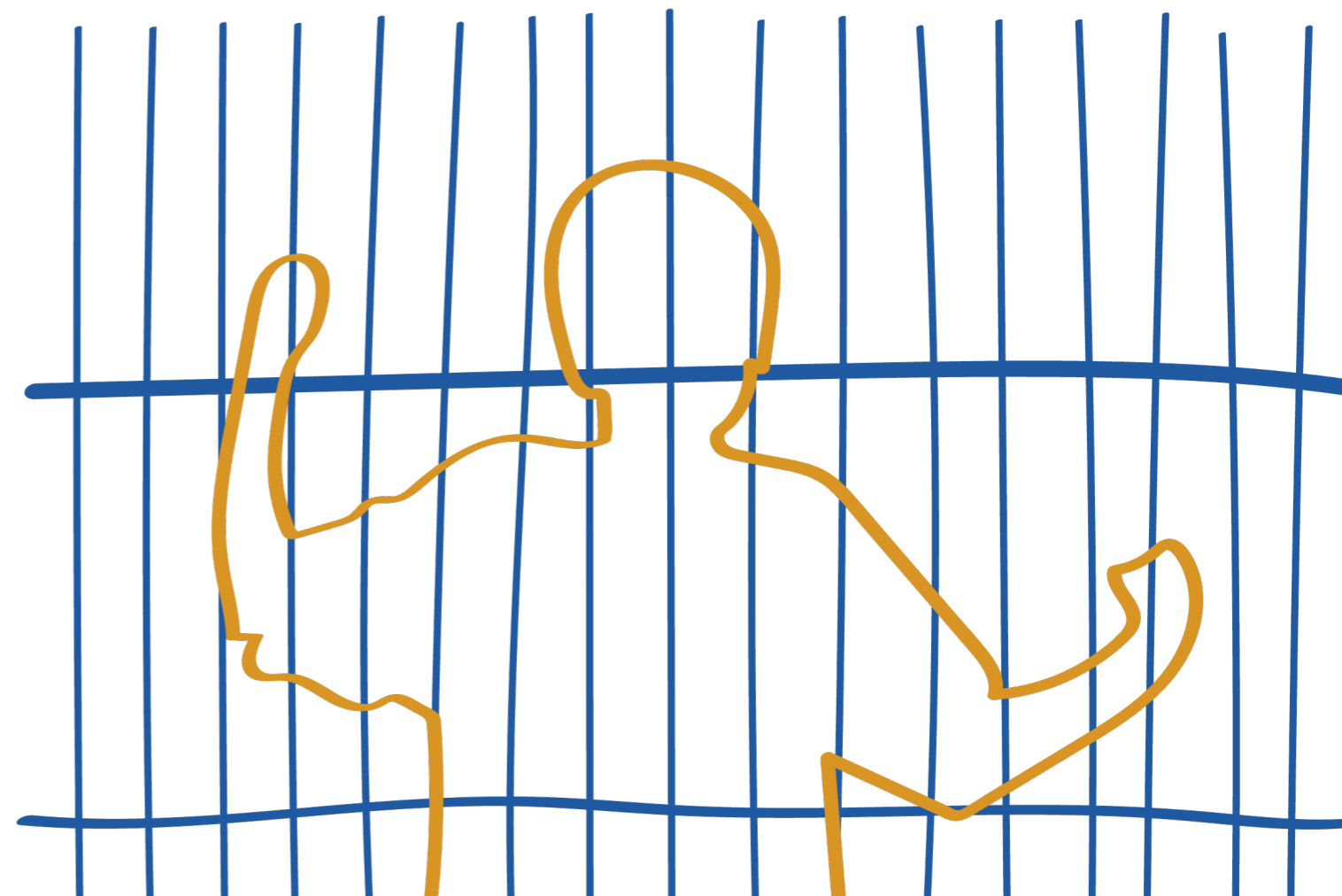
*Promoção do acompanhamento individual do recluso,
Política Prisional, Resolução 65/2002*

“No contexto moçambicano, são definidas como prioridades de Acção Social as seguintes: b) crianças em situação difícil (criança da rua, órfã, desamparada, deficiente e delinquente, que vive em famílias indigentes e aquelas que são vítimas de prostituição e abuso sexual), pela necessidade especial de apoio material, moral educativo e afectivo, com vista à sua reabilitação psicossocial e reintegração social. Este grupo de crianças merecerá maior atenção de programas específicos de acção social.”

*Capítulo II (N1.b), Estratégias de Acção Social, Lei
4/2007 de 07 de Setembro*

“A área da criança 2.1 [...] Promove e garante a participação da família, da comunidade, do sector privado, em particular o não lucrativo, nomeadamente das instituições religiosas, na reintegração social, na protecção e recuperação da criança delinquente, da criança vítima de prostituição e abuso sexual [...]. 2.7 Promove e desenvolve o trabalho psicossocial nos estabelecimentos prisionais e em ambientes familiares no processo de reeducação e reinserção social do recluso [...]. Promove acções de reintegração do recluso em actividades sociais como o trabalho, desporto, e a cultura como formas de contribuir para a reeducação e reintegração social do mesmo.”

*Capítulo III, Estratégias de Acção Social, Lei 4/2007 de
07 de Setembro*



CAPÍTULO 4 – RESULTADOS DA PESQUISA I – ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

4.1. Quem presta assistência jurídica?

Em Moçambique, o acesso à assistência jurídica em geral e das crianças/menores em conflito com a lei é previsto pelo já mencionado quadro legal em vigor, através do IPAJ e a PGR, com os magistrados do Ministério Público. O IAJ também salvaguarda o direito à assistência jurídica.

O direito de acesso a assistência jurídica a título gratuito, caso a pessoa não tenha meios económicos, foi salvaguardado com a criação do IPAJ. Criado pela Lei 6/1994 de 13 de Setembro, o IPAJ está presente em 145 dos 154 distritos do país. A presença do IPAJ no país melhorou muito nos últimos anos, mas ainda é importante garantir a sua presença nos restantes 9 distritos, além de melhorar a qualidade dos seus

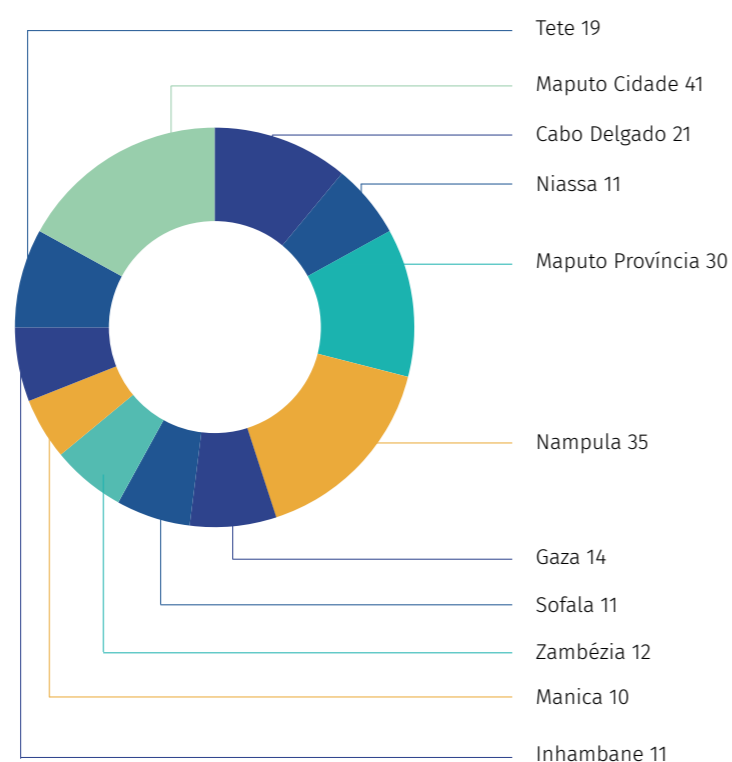


Gráfico II: Assistentes jurídicos do IPAJ por localização

Fonte: IPAJ (Abril de 2019)

serviços⁸⁴. Em 2017, o IPAJ contava com 68 Defensores Públicos, 70 Técnicos Seniores N1⁸⁵ e 105 Técnicos de Assistência Jurídica, totalizando 243 assistentes. Estes estão localizados nas diferentes províncias do país, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Existe uma grande disparidade entre o número de assistentes que operam na capital do país, que conta 41 assistentes para uma população de cerca de um milhão de pessoas, contra os 35 assistentes da província de Nampula que conta com mais de seis milhões de habitantes⁸⁶.

Do número de assistentes jurídicos, havia apenas 65 advogados autorizados a representar um constituinte no tribunal, enquanto os demais só podem fornecer assistência jurídica e consulta⁸⁷. Isso significa que há um advogado do IPAJ para cada 430.000 pessoas no país⁸⁸. Estes números são significativamente baixos e indicam que a assistência jurídica gratuita não está disponível para todos no país.

Fazendo particular referência a crianças/menores, a tabela seguinte apresenta o número de assistidos, no País, nos anos 2017 e 2018, desagregados pelas províncias de Sofala e Nampula. Ressalva-se que foram encontradas dificuldades no acesso aos mesmos dados referentes à província de Maputo e o número total de assistidos no país. Este facto mostra a dificuldade do IPAJ em desagregar os dados sobre crianças/menores em conflito com a lei a nível central.

84. Ordem dos Advogados de Moçambique. Relatório de Direitos Humanos 2017. Relatório não publicado

85. Os Técnicos Superiores N1 são funcionários de carreiras que prestam assistência jurídica, mas ainda não mudaram para a carreira de Defensores Públicos.

86. Dados estatísticos disponíveis em: <http://www.ine.gov.mz/> (consultado a 12 Março de 2019).

87. Foi referido à equipa que há divergência entre juízes que admitem apenas os advogados para constituição em assistente e outros que aceitam também os técnicos do IPAJ.

88. Ibidem.

Tabela II: Crianças/ menores assistidos pelo IPAJ nas províncias de Sofala e Nampula (Anos de 2017)

	IDADE	SOFALA	NAMPULA
2017	16-18 anos	50	453
2017	19-21 anos	42	1.071
Total		92	1.524
2018	16-18 anos	143	642
2018	19-21 anos	213	1.241
Total		356	1.883

Não foi possível conseguir dados gerais sobre casos assistidos a nível nacional bem como sobre o tipo de assistência oferecida: em quantos casos, os/as constituintes foram absolvidos/as, e quantos foram os recursos interpostos. Essa informação ajudaria a compreender melhor a qualidade dos serviços do IPAJ. No entanto, as estatísticas fornecidas a nível das duas províncias (Sofala e Nampula) indicam um aumento nos casos assistidos pelo IPAJ.

Segundo dados da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) de 2017, Moçambique tinha um número total de 2.163 advogados. A questão problemática é que a maior parte dos advogados (73%) estão localizados na cidade de Maputo, a Província com o menor índice populacional⁸⁹.

Conforme o estatuto da OAM, cada advogado tem a responsabilidade de prestar serviço para a comunidade⁹⁰. Para facilitar essa tarefa, em 2014 a OAM criou o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ). O IAJ é uma unidade da Ordem dos Advogados de Moçambique vocacionada para a promoção do acesso ao direito e à justiça através da prestação de serviços de informação, consulta e apoio ou assistência judiciária aos cidadãos, em particular àqueles que por algum motivo, nomeadamente económico, cultural, social ou geracional,

89. Ordem dos Advogados de Moçambique. Relatório de Direitos Humanos 2017. Relatório não publicado.

90. Vide artigo 4 do Estatuto da OAM disponível em: <http://www.oam.org.mz/wp-content/Docs/1-Estatuto/Estatuto-da-Ordem-de-Advogados-de-Mocambique-actual.pdf>

tenham impedimentos ou dificuldades de acesso ao direito e à justiça⁹¹.

Diferentemente do IPAJ, o IAJ é uma organização recente. Com sede em Maputo e nove pontos focais em seis províncias (Gaza, Sofala, Nampula, Quelimane, Cabo Delgado e Tete), em 2017, o IAJ assistiu 1.711 casos. Sendo recém-criado, o IAJ ainda não dispõe de uma estrutura forte e não desagrega os dados estatísticos dos seus constituintes por idade, mas apenas por género. Além disso, os pontos focais de Sofala e Nampula estão em fase de estabelecimento e não existem ainda estatísticas sobre os vários casos assistidos. Diferentemente, a sede de Maputo já começou a implementar outras actividades, como as *caravanas da justiça*⁹² em vários estabelecimentos penitenciários, além de oferecer apoio legal.

A PGR deve igualmente, através dos seus magistrados do MP, fornecer assistência jurídica a crianças/menores em conflito com a lei, conforme previsto pela Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 4/2017 de 18 de Janeiro). Todavia, a PGR não desagrega estes dados nas suas estatísticas anuais, mas apenas o número de processos que deram entrada com crianças/menores (16-20 anos de idade) como arguidos. A tabela seguinte mostra o número de casos relativos aos anos 2017 e 2018, onde a função do procurador foi de acusar o arguido:

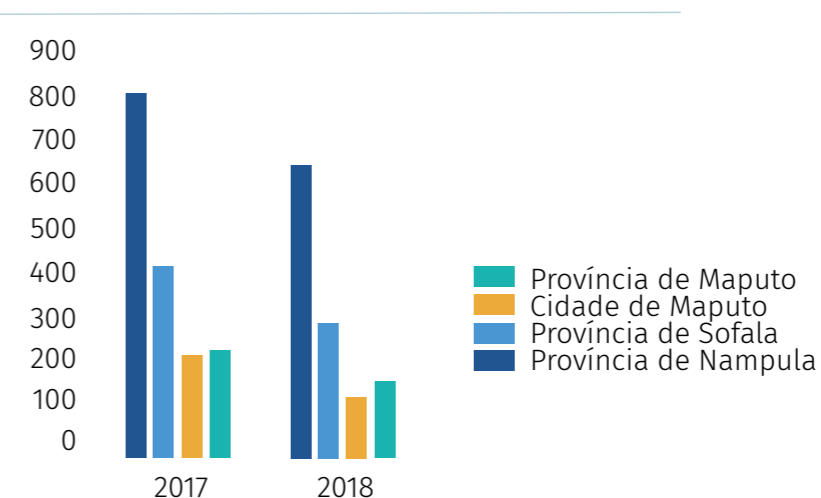


Gráfico III: Número de processos com crianças/ menores arguidos (Anos de 2017 e 2018)

Fonte: Procuradoria-Geral da República (Abril de 2019)

91. Vide termos de referência disponíveis em: <http://www.oam.org.mz/instituto-de-acesso-a-justica/> (consultado a 12 Março de 2019).

92. Durante as caravanas, juristas dão palestras nos EPs e nas comunidades sobre diferentes assuntos.

O número de casos com crianças/menores (16-20 anos de idade) arguidos, bem como o número total e aquele das províncias indicadas (2.290 casos em 2017 contra 2.298 casos em 2018), não mudou muitos nos últimos dois anos. Entretanto estes dados representam apenas casos onde os procuradores actuam como acusadores e não defendendo os constituintes.

4.2 Organização Institucional

Nas três instituições avaliadas não existe uma política ou directrizes internas sobre a prestação de serviços de assistência jurídica para crianças/menores. Não existe igualmente um departamento designado/especializado que preste assistência jurídica apenas para crianças/menores em conflito com a lei e não existe pessoal designado que forneça assistência jurídica nos casos que envolvem crianças/menores.

Estes dados demonstram como à questão das crianças/menores em conflito com a lei não é dada uma especial atenção ou tratada de forma individualizada por estas instituições.

O acesso à assistência jurídica do IPAJ é feito, na maior parte dos casos, pelos técnicos jurídicos afectos aos estabelecimentos penitenciários (EPs) e/ou também através dos familiares das crianças/menores que reportam os casos nas sedes do IPAJ. Esses últimos casos são menos frequentes, no entanto foi reportado à equipa que quando um familiar da criança/menor segue directamente o caso, este pode ser mais célere.

Outrossim, o estudo do CESAB e da ACJR de 2015 reportou que as crianças/menores em conflito com a lei vêm, na maior parte dos casos, de condições socioeconómicas precárias, com baixos níveis de escolaridade, sendo muitas vezes crianças órfãs e/ou de famílias desestruturadas⁹³. Estas condições dificultam ou impossibilitam que familiares

93. Vide supra nota nº 5.



Sede do IPAJ - Beira

das crianças/menores sigam os casos.

Diferente é o caso do IAJ, onde a única opção é que os familiares das crianças/menores se dirijam às sedes do instituto para receberem assistência jurídica. Por lei, os magistrados do MP devem prestar assistência jurídica a todos os casos com crianças/menores arguidos, oriundos da PGR mas também dos tribunais. Contudo, a equipa verificou que os procuradores não prestam assistência jurídica no seu todo, continuando a actuar como acusadores e dando apenas aconselhamentos e ou orientações ao juiz, por exemplo, em sede de julgamento. Como consequência, os procuradores não prestam, na prática, assistência jurídica a crianças/menores.

A pesquisa constatou que, entre as diferentes instituições, apenas os técnicos jurídicos do IPAJ receberam formações na área dos direitos da criança. Financiadas pela UNICEF, as formações foram organizadas pelo próprio IPAJ em 2017 e pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) em 2018⁹⁴. Com a duração de cinco dias, as formações abrangeram o quadro legal internacional e as normas internacionais sobre os direitos da criança, o quadro legal nacional e aspectos relacionados com o desenvolvimento psicológico da criança. Da formação do IPAJ beneficiaram cerca de 30 (trinta) Técnicos Jurídicos das Províncias de Sofala e Maputo, respectivamente⁹⁵, enquanto na formação organizada pelo CFJJ participaram os assistentes da Delegação de Nampula. Apesar de a formação não ter sido oferecida a todos os técnicos jurídicos de Maputo, Sofala e Nampula, os entrevistados receberam a formação e afirmaram que a mesma foi bastante útil e teve um impacto positivo no trabalho que desenvolvem com as crianças. Essas não apenas ampliaram o seu conhecimento sobre a matéria, mas proporcionaram também uma oportunidade para desenvolverem a sua sensibilidade sobre o assunto, que pode ser aplicada ao seu trabalho diário.

94. Entrevistas com assistentes jurídicos do IPAJ das províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

95. Beneficiaram da formação também 30 (trinta) Técnicos Jurídicos da Delegação de Manica.

Nenhum dos magistrados do MP entrevistados afirmaram ter recebido qualquer formação sobre a matéria. A mesma situação foi registada com os advogados do IAJ. Além das formações pontuais do IPAJ, estes dados mostram que, em geral, o pessoal afecto a estas instituições não recebe formações regulares e abrangentes para esta área específica. Finalmente, foi comunicado que, de um modo geral, o pessoal trata as crianças de modo diferenciado dos adultos, com base na própria experiência pessoal como mães e pais e não necessariamente por terem conhecimento sobre os direitos humanos em matéria de justiça juvenil.

4.3 Prestação de serviços para as crianças

O IPAJ presta serviços destinados a crianças/menores em conflito com a lei em quase todas as fases de justiça criminal. Os magistrados do MP afirmaram prestar assistência jurídica de forma complementar à sua responsabilidade de acusadores. Esta assistência é feita a partir da monitoria das detenções, onde os magistrados fiscalizam se as detenções são feitas com base na observância dos termos legais e dos direitos humanos, e o mesmo acontece no primeiro interrogatório, assim como na fase de julgamento. Entretanto, a lei não prevê o papel de defensoria das crianças/menores por parte do MP como residual. De consequência, não apenas a lei não é observada, mas existe uma falta de atenção sobre este grupo de pessoas. O IAJ encontra-se numa fase inicial e os advogados entrevistados compartilharam não ter nenhuma formação e experiência sobre o assunto.

Embora os casos que envolvem crianças possam ser considerados prioritários (dependendo da sensibilidade e preparação do técnico jurídico), não existe uma real diferenciação no tratamento. A prioridade no atendimento nas três instituições não depende da idade, mas sim da gravidade ou urgência dos casos, envolvendo eles crianças ou não. Entretanto, a gravidade e urgência dos casos são determinadas sem parâmetros pré-definidos. No entanto, a vulnerabilidade das crianças detidas ou presas e os efeitos que a detenção tem sobre o seu bem-estar devem ser considerados questões graves e urgentes.

Os técnicos do IPAJ, assim como os magistrados do MP, afirmaram que na conversa com as crianças/menores priorizam as informações relacionadas com a fase específica em que o processo se encontra, e não com os seus direitos, em geral. Todavia, informações mais detalhadas permitiriam que as crianças/menores, assim como as suas famílias, entendessem melhor o processo no seu todo. O que pode ser esperado no estágio em que se encontram, mas também nas outras etapas e, desse modo, dar-lhes-iam a possibilidade de se prepararem melhor e familiarizarem com os direitos da criança, em todas as fases da justiça criminal.

Procuradoria Provincial
de Sofala - Beira



A assistência do IPAJ é oferecida desde a detenção até à fase de pós-julgamento. No entanto, o trabalho durante a etapa da detenção é o que apresenta mais desafios entre as fases da justiça criminal. A técnica jurídica da província de Maputo compartilhou que:

O trabalho nas esquadras da polícia é muito difícil. Se existem escalas de técnicos jurídicos do IPAJ afectos às esquadras da polícia, estas não funcionam na prática e é muito difícil encontrar um técnico a prestar assistência nesta fase. Se eu consigo trabalhar na esquadra aqui perto é porque conheço os polícias.

A técnica compartilhou que a favor da sua experiência individual, estava a boa relação interpessoal com a polícia e os anos de experiência a trabalhar na mesma zona geográfica. Diferentemente de Maputo, os entrevistados do IPAJ de Nampula afirmaram que até ao momento da entrevista não tinham obtido nenhum sucesso na sua colaboração com a polícia. Na Beira foi compartilhado que não há abertura por parte da polícia e que, muitas vezes, é impossível conferenciar com os constituintes. As detenções policiais e a assistência jurídica nessa fase são problemáticas em todo o país. Devem ser criados mecanismos (por meio de um quadro legal, políticas, directrizes, bem como de ferramentas sólidas de monitoria e relatórios) para promover o forte respeito pelos direitos humanos e pela prestação de contas.

4.3.1 Detenção e prisão preventiva

Sede do IAJ - Maputo



Diferente é a situação que se encontra a nível dos EPs, onde os técnicos jurídicos usam os gabinetes do IPAJ em funcionamento. Dos quatro EPs visitados, os EPs Provinciais de Maputo e Sofala e o EP Industrial de Nampula têm um gabinete dedicado ao IPAJ, onde os técnicos podem falar com os seus constituintes. No EP Especial de Reabilitação Juvenil de Boane não existe um gabinete específico, mas os técnicos usam um espaço no refeitório para prestar assistência jurídica. Com o trabalho de campo verificou-se que, embora existam gabinetes exclusivos para o IPAJ, apenas no EP Provincial de Maputo é possível encontrar diariamente técnicos jurídicos a assistir os reclusos, enquanto nos demais a presença dos técnicos é esporádica. A administração penitenciária de Nampula, por exemplo, queixou-se que os técnicos raramente aparecem, alegando que o EP se encontra longe da cidade de Nampula e que o caminho para lá chegar é complicado, especialmente na estação chuvosa. Também nos EPs onde existem gabinetes exclusivos, de um modo geral as crianças não são atendidas individualmente e em privado, estando sempre muitos funcionários presentes nos gabinetes. Enquanto esta é a situação encontrada nas províncias objecto da pesquisa, a condição nos distritos poderá ser diferente, possivelmente pior, considerando a falta e ou escassez de técnicos e ou advogados, entre outras causas. Deveriam ser envidados esforços adicionais no sentido de garantir mais privacidade durante os encontros entre os assistentes e constituintes. Técnicos ou advogados deveriam estar presentes, permanentemente, ou pelo menos alguns dias por semana, em todos os estabelecimentos.

Durante a fase de julgamento, execução de sentença de prisão e pós-julgamento, os casos do IPAJ não são assistidos pelo mesmo técnico jurídico que prestou assistência nas fases de detenção e prisão preventiva. A instituição tem técnicos diferentes afectos a cada fase. Por exemplo, na fase do julgamento, há uma escala de técnicos oficiosos que são chamados pelo juiz caso o arguido não tenha um advogado próprio. Estes técnicos oficiosos são diferentes daqueles que poderão ter assistido as crianças nos EPs. Consequentemente, **as crianças/menores nunca são assistidas por um único defensor que acompanha o caso desde que a criança/menor é detida.** Assim sendo, o acesso à assistência jurídica

4.3.2 Julgamento e execução de sentença de prisão

fica fragilizado por uma assistência anónima. As crianças/menores não conseguem, assim, reconhecer numa única pessoa, o seu defensor, alguém em que possam confiar desde o início do contacto com o sistema de justiça criminal. Este dado afecta também a qualidade do serviço prestado, pois é questionável quanto tempo o técnico/advogado designado para o julgamento dedicou a familiarizar-se com o caso, eventualmente não comunicando com o colega que prestou assistência à mesma criança/menor numa fase anterior.

A mesma situação é compartilhada pelos procuradores, uma vez que também estes nunca assistem um caso desde o início. Por exemplo, o procurador que participou no julgamento da criança/menor é diferente daquele que dará o seu parecer sobre o pedido de liberdade condicional, já na fase de pós-julgamento, e é ainda diferente do procurador que monitorou se a detenção da criança/menores não foi ilegal e/ou arbitrária.

A nível do IPAJ, o sentimento é que nem sempre os juízes respeitam o superior interesse da criança. As alternativas à prisão quase nunca são aplicadas, contrariamente às disposições legais do novo Código Penal⁹⁶.

Finalmente, os técnicos do IPAJ, assim como os advogados do IAJ e os magistrados do MP participam nos Conselhos Técnicos organizados pelo SERNAP⁹⁷. Durante os conselhos técnicos, cada instituição dá o seu parecer, baseado no comportamento do recluso no EP, sobre as decisões de liberdade condicional. A participação de vários actores nos conselhos técnicos permite que os pedidos de liberdade condicional sejam apreciados pelas várias instituições directamente envolvidas na administração da justiça. Contudo, as pessoas que participam nestas reuniões, não são aquelas directamente envolvidas com cada caso, sendo apenas representantes das diferentes instituições.

96. Vide artigos 89 a 102 do Código Penal.

97. O Conselho Técnico está previsto no artigo 58 do Decreto Lei 26643. Um conselho técnico é organizado para discutir matérias como a concessão da liberdade condicional. O presidente do conselho técnico é o Director do EP que se reúne com um membro do Controlo Penal, o Chefe de Reabilitação e Reinserção Social, Chefe da Segurança, um psicólogo e um técnico da área em discussão.

Raramente são os mesmos assistentes, juízes e procuradores que lidam com o caso. As autorizações ou recusas de liberdade condicional teriam mais validade se fossem feitas pelos assistentes, juízes, procuradores e funcionários do SERNAP directamente envolvidos nos casos em apreciação.

4.4 Perspectivas das crianças

As 16 crianças/menores entrevistadas compartilharam experiências e preocupações comuns àquelas evidenciadas até agora, em relação ao acesso à assistência jurídica.

Durante a custódia policial, nenhuma das crianças/menores entrevistadas teve acesso a um técnico do IPAJ e/ou advogado do IAJ. Nenhuma conseguiu distinguir entre procurador e juiz de instrução criminal, confundindo então a monitoria e a legalização da detenção. Foi apenas partilhado que, depois terem ficado entre uma semana e quinze dias nas enquadras da polícia, foram acompanhados para o tribunal e daí transportados para um EP. Este dado viola com o que está legalmente estabelecido no Código do Processo Penal (CPP) que prevê, no seu artigo 311, um máximo de 48h antes da primeira audição com o juiz. Além disso, as condições de tratamento nas esquadras da polícia foram descritas como deploráveis. Sem refeições, com a excepção daquelas entregues por familiares, nos casos em que as visitas eram autorizadas. As crianças compartilharam igualmente que não podiam sair das celas e estavam autorizadas a usar as sanitas apenas uma vez por dia. É por isso que a assistência jurídica nesta fase é crucial. Com a assistência jurídica disponível, muitas dessas ilegalidades seriam evitadas, com os direitos de todos os detidos, especialmente das crianças, respeitados e protegidos.

A nível dos EPs, quer no EP Provincial de Maputo, onde a equipa também encontrou preventivos, quer no EP de Boane, onde são albergados apenas condenados, os reclusos disseram ter tido um encontro, durante a fase de prisão preventiva, e apenas com um técnico jurídico do IPAJ, que nunca mais voltaram a encontrar.

Os condenados, quer do EP de Maputo, quer de Boane, confirmaram que nunca tinham visto o técnico do IPAJ

que tinha lhes prestado assistência no julgamento. Estas informações foram compartilhadas também na Beira e em Nampula. Estes relatos confirmam as informações compartilhadas pelos técnicos do IPAJ e pelos procuradores. Não há conversas com as crianças/menores antes do julgamento, os técnicos/advogados não se preparam sobre o caso, os procedimentos não são explicados às crianças/menores de uma forma adequada, as crianças/menores entendem pouco ou nada sobre os procedimentos que estão a ser aplicados. A comunicação entre a criança/menor e o técnico/advogado é problemática, não observando o quadro legal internacional para uma assistência jurídica adequada, *child-friendly* e que respeite os seus direitos e o seu melhor interesse.

4.5 Cooperação institucional

O IPAJ lamentou a falta de colaboração com a polícia desde a fase de custódia policial, nas esquadras, em que os técnicos não conseguem prestar assistência jurídica ou fazem-no com muita dificuldade.

Algumas preocupações isoladas foram também partilhadas por alguns procuradores, que têm tido problemas de colaboração com a polícia na fase de monitoria da detenção. Um dos procuradores entrevistados afirmou:

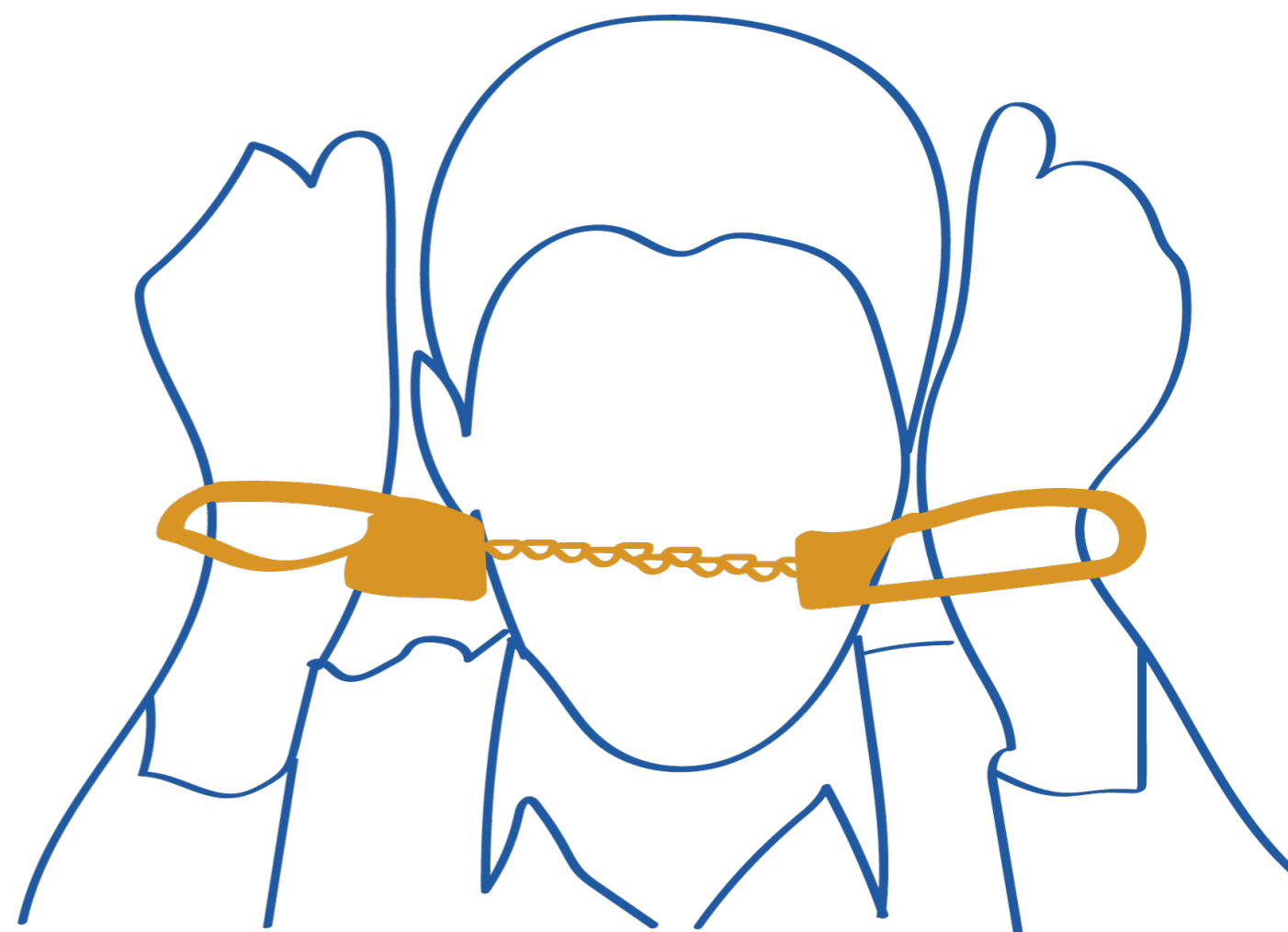
Foi através do diálogo, e não da confrontação, que os procuradores conseguiram transmitir as novas regras em âmbito de detenção, parte do qual é explicitado no Acórdão 4/CC/2013 do Conselho Constitucional⁹⁸.

A colaboração entre o IPAJ e o IAJ também não é fácil. Em Nampula, foi dito à equipa que a OAM tinha limitado os técnicos do IPAJ que têm acesso a carteira profissional, quando há um número suficiente de advogados da OAM a praticar na área. Entretanto, conforme já analisado em cima, o número de assistentes do IPAJ é bastante limitado com relação ao número da população da província.

98. Entres outras mudanças, a jurisprudência do Conselho Constitucional tirou a competência de ordenar a prisão fora flagrante delito ao Ministério Público, a várias entidades administrativas e Polícias de Investigação Criminal. Apenas a autoridade judicial pode ordenar a prisão fora flagrante delito.

A colaboração entre IPAJ, IAJ e PGR com outras instituições, como o Tribunal Supremo e o SERNAP são consideradas mais positivas do que com a polícia. O SERNAP tem mostrado muita abertura ao IPAJ, autorizando gabinetes do IPAJ nos seus estabelecimentos. Entretanto, a administração penitenciária do EP Industrial de Nampula relatou que uma presença mais assídua dos técnicos poderia colmatar ainda mais os desafios e preocupações das crianças/menores. Os técnicos do IPAJ afirmaram também ter uma colaboração positiva com os juízes e os procuradores. É regularmente organizada uma escala de técnicos para a representação legal oficiosa em cada tribunal. É chamado um técnico para representar os arguidos que não têm um advogado. Entretanto, os procuradores compartilharam que uma melhor preparação dos técnicos do IPAJ poderia aperfeiçoar a assistência jurídica no país. No âmbito da justiça juvenil, esta preparação consistiria não apenas no conhecimento do quadro internacional e doméstico, mas também da protecção, na prática, de direitos humanos das crianças/menores em conflito com a lei.

Uma cooperação mais estruturada e talvez até institucionalizada seria útil, já que técnicos e advogados dedicados à mesma causa poderiam maximizar recursos, partilhar desafios e entreatuar-se, fornecendo serviços mais eficientes e de melhor qualidade às crianças/menores. Poderia ser organizado um grupo de trabalho, com a participação de diferentes intervenientes, como o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o MGCAS, a OAM e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a melhoria da justiça juvenil no país.



CAPÍTULO 5 - RESULTADOS DA PESQUISA II – REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

5.1. Quem fornece programas de reabilitação e reinserção social?

O quadro legal nacional prevê que o SERNAP e o MGCAS forneçam programas de reabilitação e reinserção social para crianças em conflito com a lei encarceradas (vide secção 3.2.2).

Dentro do SERNAP existe um Serviço de Reabilitação e Reinserção Social (SRRS) que está estruturado em Departamentos e Repartições. A sua jurisdição consiste em garantir o processo de reabilitação e reinserção social, em particular para o condenado, e de forma residual também para o preventivo. Os departamentos são dois: reabilitação e reinserção social. O departamento de reabilitação está subdividido nas seguintes repartições: 1) repartição de juventude e desporto, 2) repartição de actividades espirituais, 3) repartição de educação vocacional e 4) atendimento individual. Por sua vez, o departamento de reinserção conta com a repartição de assistência social.

Cada departamento, assim como as repartições, conta com um chefe. As responsabilidades dos chefes do Departamento de Reabilitação incluem a organização e implementação de actividades internas, assim como a organização de palestras. Já as responsabilidades dos chefes do Departamento de Reinserção Social incluem, em particular, a realização de visitas domiciliares às famílias dos reclusos e a procura de parcerias com entidades públicas e privadas para programas de reinserção. O Departamento da Reinserção Social prepara o recluso e a sua família, nos últimos meses do cumprimento da pena, preparando as famílias para receber de volta o seu familiar e encontrando possíveis parcerias de trabalho uma vez fora da prisão.

O artigo 2 da Política Prisional (Resolução 65/2002) prevê uma adequada e eficiente articulação entre o SERNAP e

o MGCAS, tendo em conta a necessidade de desenvolver programas de apoio psicossocial aos reclusos e a promoção de acções de integração social após cumprimento da pena. De acordo com o estabelecido pela Política de Acção Social (Lei 4/2007 de 07 de Setembro), o MGCAS tem entre as suas prioridades apoiar, com vista à reabilitação psicossocial e reintegração social, crianças em situação difícil, entre elas delinquentes que vivem em famílias indigentes.

5.2 Organização Institucional e Capacidades

Dentro do SERNAP não existe qualquer documento ou plano estratégico que oriente a criação e implementação de actividades do SRRS. O SRRS desenha e desenvolve actividades de reabilitação e reinserção social através do levantamento das necessidades dos EPs. A pesquisa demonstra que as necessidades dos EPs são definidas a priori, tendo em consideração a área geográfica onde o EP se localiza (urbano, semiurbano e rural) e as actividades profissionais mais comuns no país.

Foi comunicada à equipa a dificuldade de trabalhar num sector com escassez de fundos e onde é difícil obter financiamentos de doadores externos. As principais causas alegadas estão relacionadas ao facto de se tratar de uma instituição do Estado e a natureza do sector. Escassas são também as OSC que querem trabalhar com o SERNAP, alegando ser uma instituição difícil onde a primeira limitação é a questão da segurança. As questões de segurança são muitas vezes levantadas, a fim de dificultar a implementação de diferentes actividades dentro dos EPs.

O SRRS olha para todos os reclusos sem diferenciação e não existe um departamento específico que trate de crianças em conflito com a lei, assim como não existe pessoal especializado que possa tratar, de modo específico, desta matéria.

Os departamentos do SRRS não estão presentes em todos os estabelecimentos penitenciários por falta de quadros. Até ao ano de 2018, só existiam pouco mais de 80 quadros para

todo o país. A nível central trabalham, no total, 13 quadros entre os dois departamentos, enquanto dois psicólogos e quatro assistentes sociais estão afectos ao EP de Boane. Existe um total de 28 funcionários no Departamento de Reabilitação e Reinserção Social no EP Provincial de Maputo. O Departamento de Reabilitação tem dezoito (18) funcionários e dez funcionários trabalham no âmbito da reinserção social. No EP Industrial de Nampula, estão afectos 23 funcionários entre os dois departamentos de reabilitação e reinserção social. Entretanto, o número dos funcionários destes EPs não indica uma escassez de recursos humanos. Todavia, como será demonstrado a seguir, os EPs têm escassez de programas a serem implementados. Como consequência, qual é o produto de trabalho que deverá ser criado? Quais são as metas que cada um desses funcionários deverá alcançar? Como é monitorado o trabalho destes funcionários?

Foi comunicado à equipa que o **peçoal da reabilitação e reinserção social a nível central nunca recebeu formações sobre crianças em conflito com a lei. O mesmo acontece nos casos do EP Provincial de Maputo e da Beira e do EP Industrial de Nampula.** Diferentemente, os funcionários do EP de Boane passaram por algumas formações relacionadas com o tratamento das crianças em conflito com a lei, tendo uma delas ocorrido no CFJJ em 2017. Foi também realçado que até ao ano de 2014, a organização italiana ProgettomondoMLAL⁹⁹ tinha um projecto de reabilitação e reinserção social no EP, que incluiu várias formações para os funcionários. No entanto, não existem programas ou actividades especializadas destinadas a atender a um conjunto específico de necessidades que crianças e adolescentes possam ter.

5.3 Programas especializados de reabilitação e reinserção social

Os EPs visitados tem algumas actividades e programas disponíveis (com exceção do Sofala), mas o seu número e duração variam de EP para EP. **Entre as principais causas**

99. Vide ProgettomondoMlal. (2010). Manual de Boas Praticas em Processos de Reabilitação das Pessoas Privadas da Própria Liberdade. Maputo.

encontram-se: a superlotação (alguns EPs têm mais de 200% de superlotação, como é o caso do EP Provincial de Maputo), a falta e ou escassez de infra-estruturas e de pessoal formado na área e a falta de meios financeiros para implementar todas as actividades necessárias.

Colaborações externas como com a Igreja Católica e empresas privadas, são usadas para desenvolver actividades fora dos EPs. Um exemplo é a construção de infra-estruturas e estradas.

Em relação aos planos de tratamento, não existe um verdadeiro plano individualizado, embora exista um Roteiro do Recluso que, se fosse seguido regular e efectivamente, representaria um importante instrumento para a criação de verdadeiros programas individualizados e especializados de reabilitação e reinserção social. O roteiro começa com o preenchimento, após a entrada da criança/menor no EP, de uma ficha pessoal que contem todas as informações pessoais relacionadas com a saúde física e mental, o nível escolar e profissional, assim como informações de natureza socioeconómica e processual do recluso. Estas informações são úteis para criar programas individualizados de reabilitação e reinserção social.

Contudo, esta ficha nem sempre é preenchida e usada para o tratamento nos EP, não apenas por falta de pessoal adequado, como psicólogos e sociólogos, mas também pela falta de um programa e de actividades que possam responder às necessidades de cada criança/menor.

De seguida, será feita uma análise das actividades de reabilitação e reinserção social para cada EP visitado.

Estabelecimento Penitenciário Especial de Reabilitação Juvenil de Boane

O EP de Boane foi inaugurado em 2011 e tem uma capacidade oficial de 200 pessoas. A tabela abaixo mostra o número de reclusos no dia da visita da equipa (8 de Fevereiro de 2019):

Tabela III: Crianças/ menores encarceradas no EP de Reabilitação Juvenil de Boane¹⁰⁰

IDADE	SUB-TOTAL	TOTAL
16-18 anos	15	93
19-21 anos	75	
Maiores de 21 anos	3	

O EP de Boane alberga apenas crianças/menores condenadas. Muitas delas são originárias da Província de Gaza e enviadas para Boane devido a superlotação dos EPs daquela província. Crianças/menores sentenciadas e que são albergadas em outros EPs superlotados deveriam ser transferidas para Boane.

À entrada no EP, uma equipa de recepção multissectorial (dos sectores da saúde, segurança e assistência social) acolhe a criança/menor. É preenchida uma ficha para recolher todas as informações relacionadas com a situação da pessoa. A mesma equipa é responsável de explicar aos recém-chegados os seus direitos e deveres no EP.

No momento da visita não havia nenhuma criança com deficiências, porém observou-se que no EP existem rampas para facilitar o acesso às instalações por parte das pessoas com deficiência física.

As actividades de reabilitação e reinserção social disponíveis no EP são, actualmente, as seguintes:

- Alfabetização;
- Ensino de inglês;
- Actividades culturais;
- Actividades espirituais;
- Desporto;
- Corte e costura;
- Agricultura; e
- Criação de gado.

A administração do EP ressalvou que todas as actividades são obrigatórias, com excepção das práticas religiosas, em observância do princípio constitucional da laicidade do Estado.

Os cursos de alfabetização e de ensino de inglês são leccionados por funcionários da administração penitenciária, cuja tarefa principal não é o ensino. Por esta razão, os cursos não seguem um horário fixo, estando dependentes da disponibilidade diária dos funcionários. Neste caso, o factor problemático não é apenas a falta de uma formação específica para o ensino, mas também, e consequentemente, a metodologia usada pelos funcionários durante as aulas.

O canto, teatro e dança são praticados pelos reclusos, aleatoriamente e sem nenhum acompanhamento. É difícil perceber como as crianças/menores conseguirão praticar este tipo de actividades a orientação devida de alguém, por exemplo para criar os diferentes papéis de uma peça de teatro.

Quando têm algum tempo livre, durante as tardes, as crianças/menores jogam futebol e damas. A actividade de corte e costura é gerida por um recluso que produz, acima de tudo, os uniformes usados nos EPs e outros indumentos. A produção desta actividade depende da disponibilidade de material de corte e costura e tecidos, que muitas vezes falta ou é escasso.

As actividades de machamba e de criação de gado, geridas por um técnico da administração penitenciária formado em agronomia, incluem actualmente a produção de milho e hortícolas (couve, tomate, cebola e repolho) e criação de gado caprino, sendo actividades bastante recentes. São implementadas em pequena escala devido à insuficiência de água no EP. Uma moto-bomba e a construção de furos de água ajudaria o desenvolvimento desta actividade. Existem sete (7) confissões religiosas autorizadas a praticar culto no EP seguindo uma escala semanal.

Todas estas actividades são consideradas positivas, pois as crianças/menores conseguem passar o tempo participando em algumas actividades e aprendendo novas habilidades.

Contudo, não há uma escola, nem nenhuma actividade de formação profissional que ajude as crianças/menores a aprenderem uma profissão para a sua futura reinserção na sociedade, como mecânica e serralharia. Os funcionários do EP informaram a equipa de que os cursos poderiam ser organizados pelo Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo (IFPELAC), mas até ao momento da visita, o EP não tinha conseguido recursos financeiros para viabilizar o projecto elaborado pelos próprios funcionários do EP. A falta de funcionários que trabalhem apenas na educação das crianças/menores é, igualmente, uma lacuna enorme, provavelmente a mais importante para o futuro deste grupo alvo.

Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo

O EP Provincial de Maputo é um EP de origem colonial e famoso por ser um dos mais superlotados do País, com mais de 2.000 reclusos, apesar de ter uma capacidade oficial para 800 pessoas. O EP alberga preventivos e condenados, também entre os 16 e os 21 anos de idade. No momento da visita da equipa (13 de Fevereiro de 2019), o EP tinha mais de 400 crianças/menores conforme apresentado na tabela seguinte:

IDADE	SITUAÇÃO PROCESSUAL	SUB-TOTAL	TOTAL
16-18 anos	Condenados	102	187
	Preventivos	85	
19-21 anos	Condenados	91	231
	Preventivos	149	
TOTAL			418

As crianças/menores não são separadas dos adultos devido à superlotação do estabelecimento. Esse facto é altamente problemático, pois é contra todos os padrões e normas nacionais e internacionais. Essa situação agrava a vulnerabilidade das crianças nas prisões e tem um sério impacto no seu desenvolvimento e bem-estar psicossocial.

No dia da visita, a equipa foi informada de que não havia

nenhum recluso com deficiência física no EP. Foi ainda informada que o EP não está preparado para receber pessoas com deficiência.

Os funcionários responsáveis pela reabilitação organizam palestras colectivas onde são explicados os direitos e deveres dos reclusos no EP e supervisionam várias actividades internas como:

- Alfabetização;
- Educação;
- Actividades profissionais (carpintaria, gráfica e serralharia);
- Reciclagem, artesanato e bordados;
- Desporto;
- Actividades culturais e
- Actividades espirituais.

No recinto prisional há uma escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINED). Professores do MINED e do SERNAP leccionam da 1a até a 12a classe. No fim de cada nível, os estudantes recebem um certificado com a menção de Escola do Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo. A designação da escola do EP nos certificados torna-se discriminatória para as crianças/menores que, ao saírem do EP, pretendem continuar a estudar ou encontrar um trabalho. O possível estigma da comunidade e sociedade pode posteriormente afectar o futuro das crianças/menores que tenham estado em conflito com a lei durante algum tempo. Além da escola interna, foi criada recentemente parceria com a Universidade Pedagógica (UP) para o ensino de cursos superiores à distância.

Apenas os condenados podem frequentar a escola e praticar as actividades do EP. Foi compartilhado com a equipa que os preventivos não estão autorizados a desenvolver qualquer actividade, dada a instabilidade da sua situação, não se sabendo quanto tempo

Tabela IV: Crianças/menores encarceradas no EP Provincial de Maputo

permanecerão no EP. Esse dado confirma os resultados de pesquisas anteriores que demonstraram que os preventivos recebem um tratamento pior que os condenados, mesmo quando passam muito tempo nos EP, além dos prazos permitidos por lei¹⁰¹.

Esta situação é prejudicial, especialmente para crianças/ menores. A impossibilidade de frequentar a escola e não ter acesso a nenhuma das actividades é problemático para o desenvolvimento deste grupo alvo, especialmente nos casos em que a prisão preventiva dure além dos prazos permitidos por lei.

Não foi possível apurar o número de reclusos que praticam as actividades profissionais de mecânica, carpintaria, gráfica e serralharia. No entanto, foi compartilhado que a produção destas actividades depende da disponibilidade de material como ferro e peças de mecânica, por exemplo.

Tal como acontece no EP de Boane, também no EP Provincial de Maputo, um grande número de confissões religiosas está autorizado a praticar o seu próprio culto no estabelecimento.

Os funcionários da reinserção social fazem diligências nas famílias e na comunidade de origem dos reclusos, especialmente aqueles que não recebem visitas e são rejeitados pelas mesmas; assistem as pessoas que se encontram em liberdade condicional e criam pontes entre o recluso e a sua família para a preparação da saída da criança/menor da prisão.

Um dos exemplos de trabalhos da reinserção social é a parceria que criada entre o EP e a Casa da Misericórdia da Caritas Italiana, situada em Marracuene, na província de Maputo. A Caritas está presente no EP há mais de uma década, através do Laboratório da Liberdade – projecto de reciclagem, artesanato, bordados. Em 2016, o projecto Casa da Misericórdia foi apoiado com os fundos da empresa Handling, que doou um terreno à Caritas.

101. Vide Tina Lorizzo (2015). Muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva. Centro de Integridade Pública. Edição 15/2015. Disponível em: https://reformatar.co.mz/publicacoes/tina-lorizzo_cip-2015.pdf (consultado a 12 de Abril de 2019).

Actualmente, a Casa da Misericórdia alberga reclusos que tenham já cumprido metade da sua pena e que se encontrem em liberdade condicional, reclusos em brigadas, autorizados a sair do EP e aqueles cuja sentença de prisão foi suspensa e autorizados pelo tribunal a cumprir penas alternativas à prisão. A Casa da Misericórdia tem capacidade para albergar 50 pessoas, mas o número actual (13 de Abril de 2019) é de 15 pessoas, pela impossibilidade actual de hospedar mais pessoas por motivos organizacionais. Actualmente, a situação dos reclusos é regularmente monitorada e avaliada por apenas um padre, que é responsável por gerir toda a casa.

Entre as 15 pessoas, todos são do sexo masculino e com idades compreendidas entre os 16 e 30 anos de idade. A casa oferece cursos de culinária, corte e costura, hotelaria e turismo, através da Escola das Irmãs da Despedida de Marracuene. Oferece ainda cursos de serralharia e mecânica e tem uma actividade de produção de hóstias. Os reclusos também cuidam da horta e do aviário da casa e aprendem técnicas de construção na obra da própria casa. Os reclusos são hospedados por um período entre 6 meses e um ano, estadia que pode variar dependendo da situação específica do recluso. Os reclusos não recebem nenhum salário pelo trabalho praticado e devem viver seguindo as regras da casa. As actividades são praticadas no período da manhã, entre as 8 e 13 horas, e durante a tarde, entre as 15 e 17 horas. São oferecidas três refeições por dia: pequeno-almoço, almoço e jantar.

Estabelecimento Penitenciário Provincial de Sofala

O EP Provincial de Sofala é um EP de origem colonial e alberga preventivos e condenados, igualmente entre os 16 e 21 anos de idade. Com uma capacidade oficial para 150 pessoas, o EP hospeda cerca de 1.000 pessoas. No dia da nossa visita (25 de Fevereiro de 2019), tinha cerca 150 crianças/menores, conforme demonstra a seguinte tabela:

Não existe nenhum programa de reabilitação e reinserção

Tabela V: Crianças/ menores encarceradas no EP Provincial de Sofala

IDADE	SITUAÇÃO PROCESSUAL	SUB-TOTAL	TOTAL
HOMENS			
16-18 anos	Condenados	11	36
	Preventivos	25	
19-21 anos	Condenados	32	103
	Preventivos	71	
MULHERES			
16-18 anos	Condenados	0	1
	Preventivos	1	
19-21 anos	Condenados	1	7
	Preventivos	6	
TOTAL			147

social a ser implementado no EP. No entanto, por vezes alguns internos são selecionados para trabalhos pontuais de reparação nas infra-estruturas do EP sem preparação prévia. Apenas a actividade de corte e costura, apoiada pela Igreja Católica, é implementada na parte feminina da prisão. De realçar que as únicas actividades presentes são ligadas às confissões religiosas. A falta de actividades e programas é problemática e particularmente prejudicial para as crianças/ menores. Este grupo alvo deveria ser transferido para um EP onde pudesse ser possível frequentar uma escola, desenvolver algumas actividades profissionais e ter um espaço aberto onde praticar desporto, como futebol por exemplo, ou apenas usufruir de tempo ao ar livre.



Estabelecimento Penitenciário Provincial de Sofala - Beira

Estabelecimento Penitenciário Industrial de Nampula

O EP Industrial de Nampula é um EP construído nos anos 90. Com mais de 1.500 reclusos e com uma capacidade oficial para 900 pessoas, o EP alberga preventivos e condenados, também entre os 16 e 21 anos de idade. No momento da nossa visita, o EP contava com mais de 100 reclusos crianças/ menores (25 de Fevereiro de 2019) conforme mostra a tabela:

IDADE	SITUAÇÃO PROCESSUAL	SUB-TOTAL	TOTAL
16-18 anos	Condenados	13	23
	Preventivos	10	
19-21 anos	Condenados	46	113
	Preventivos	67	
TOTAL			136

Apenas as crianças/menores condenadas são separadas dos adultos. Os preventivos partilham os pavilhões com os reclusos mais velhos, contra os standards internacionais. realçar que os preventivos são enviados para o EP Industrial por causa da superlotação do EP Preventivo da cidade de Nampula.

Os funcionários da reabilitação monitoram as seguintes actividades internas:

- Alfabetização;
- Educação;
- Desporto;
- Actividades culturais;
- Actividades espirituais;
- Artesanato;
- Actividade Profissionais;

- Carpintaria;
- Alfaiataria;
- Serralheira;
- Electricidade;
- Panificação; e
- Machamba.

No recinto prisional há uma escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINED). Professores do MINED e do SERNAP leccionam da 1a até a 12a classe. **Diferentemente do EP Provincial de Maputo, no fim de cada nível, os estudantes recebem um certificado que não menciona o EP, mas sim a escola pública responsável pelos exames na escola do EP.** Esse dado demonstra práticas diferentes do SERNAP, também sustentadas de forma diferente pelos funcionários. No EP Provincial de Maputo, foi compartilhado que é importante para o EP emitir certificados que mostrem que o SERNAP está a trabalhar com vista à reabilitação e reinserção social dos reclusos. Diferentemente, a funcionária do EP de Nampula, argumentava o contrário: que é fundamental emitir certificados sem mencionar que o recluso frequentou a escola do EP. O SERNAP deveria envidar mais esforços no sentido de igualar as práticas da instituição em todo o país.

As actividades de cultura incluem teatro e dança. Nas actividades de artesanato fabricam-se vassouras e esteiras. Nas machambas cultivadas nos três campos abertos que pertencem ao EP de Nampula são cultivados milho, tabaco e arroz.

A frequência da escola, cursos de alfabetização e actividades acima mencionadas é permitida apenas aos condenados e não aos preventivos. Para as machambas também são enviados os condenados que demostrem poder viver em condições de campos abertos, que sejam confiáveis e que saibam trabalhar a terra.

Foi realçado que os programas são projectados a nível do EP,

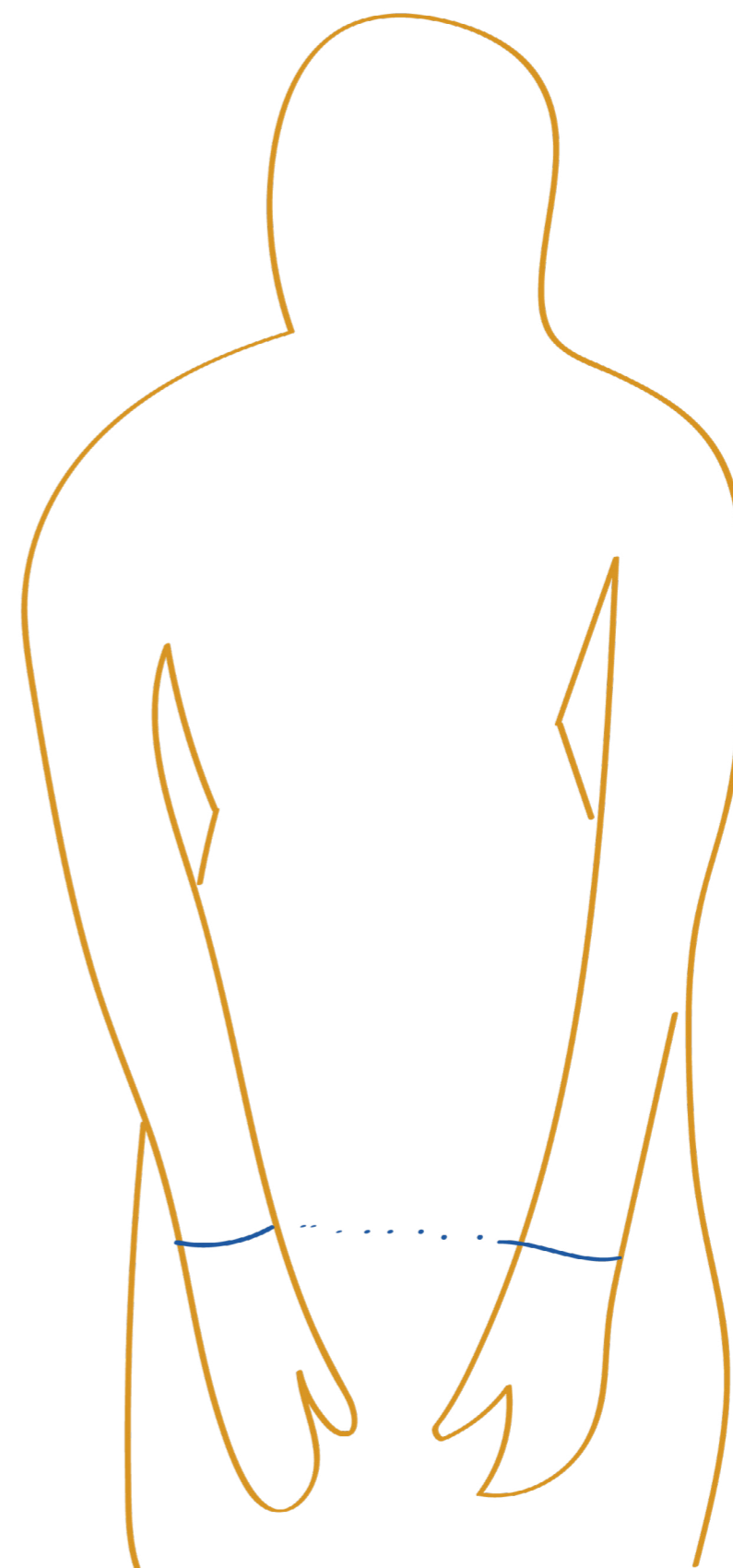
Tabela VI: Crianças/ menores encarceradas no EP Industrial de Nampula

tendo em consideração a realidade e necessidades internas e que não existem planos de tratamento individualizado. Na verdade, as actividades implementadas neste EP são as mesmas que no EP de Maputo e similares àquelas que os funcionários do EP de Boane pretendem desenvolver.

A avaliação destas actividades é tida, pela administração penitenciária, como positiva, uma vez que ocupam o tempo dos reclusos, que têm ainda a possibilidade de aprender novas habilidades. No entanto, foi comunicada a dificuldade em obter material escolar (ex.: livros, cadernos e canetas) e materiais para as actividades (ex.: madeira e ferro). As causas para estas dificuldades não contemplam apenas a falta de orçamento próprio, mas também a falta de sensibilização por parte da população e da sociedade civil para apoiar projectos no EP.

As actividades de reinserção social prevêm assistência aos reclusos no EP, consoante as necessidades, mas também a criação de uma ponte com as famílias dos reclusos, tendo em conta que muitas das crianças/menores vêm de outras províncias e dificilmente recebem visitas. Os funcionários procuram visitar as famílias que rejeitaram os reclusos, para que possam acolhê-los de volta, especialmente quando estão prestes a sair do EP. Tarefa difícil, também considerando a falta e ou escassez de recursos financeiros para chegar aos lugares de origem dos reclusos. Não foi possível entender se são usados mecanismos específicos, e quais, para aproximar as famílias. Entre outras tarefas, os funcionários responsáveis da reinserção social fazem palestras, procuram e criam parcerias e contratos de trabalho fora do EP.

Estabelecimento
Penitenciário Regional de
Nampula



5.4 Perspectivas das crianças

As crianças entrevistadas no EP de Boane apontaram para uma boa convivência com os funcionários deste estabelecimento, afirmando que lhes foi sempre dada a possibilidade de contactar a acção social do estabelecimento caso tivessem alguma preocupação. As visitas por parte das famílias são particularmente difíceis, não apenas porque a maior parte dos reclusos é da província de Gaza, portanto geograficamente distante de Boane, mas também por causa das condições económicas das famílias, que não são muito favoráveis. De realçar que o EP promove anualmente encontros entre as famílias e os reclusos, organizando transporte a partir de Gaza para todas as famílias que pretendam visitar os seus familiares no EP. Também, neste EP específico, diferentemente dos outros visitados, os dias de visitas não são fixos, podendo os familiares visitar os reclusos a qualquer momento.

No que respeita às actividades de reabilitação e reinserção social, as crianças/menores confirmaram ter acesso a várias actividades, como é o caso da alfabetização, ensino da língua inglesa e actividades culturais (canto, dança, xingomana, xigubo, etc.), corte e costura, que é a única actividade profissional desenvolvida. Contudo, estas actividades não obedecem a um calendário fixo, estando dependentes da disponibilidade diária dos funcionários.

Não há nenhuma escola onde possam começar e ou continuar os estudos e receber uma formação profissional.

As crianças/menores expressaram o desejo de frequentar uma escola, bem como de aprender algumas actividades profissionais, como carpintaria, mecânica e serralharia, para que possam desenvolver habilidades úteis, que possam servir para a sua reinserção na sociedade, após o cumprimento da pena.

As crianças entrevistadas no EP Provincial de Maputo compartilharam que no acto de entrada no EP, os funcionários da prisão explicaram quais eram as regras, assim como os

seus direitos dentro do EP. Foi-lhes explicado quem poderiam contactar caso tivessem algum problema ou precisassem de ajuda. Para este último caso, disseram que pedem ajuda ao chefe do pavilhão, um recluso, ou dirigem-se à acção social. Contudo, nem todos sabiam os procedimentos a seguir.

No EP, não há separação entre os reclusos mais velhos e os mais novos. Alguns deles compartilharam já terem sofrido actos de intimidação por parte dos reclusos mais velhos, outros dizem que a convivência é pacífica.

As crianças compartilharam que o tratamento dos preventivos é pior que o tratamento dos condenados. Os preventivos não têm acesso à escola, nem a jornais e à biblioteca do EP Provincial de Maputo, e não podem praticar actividades vocacionais e profissionais. Entretanto, os condenados podem praticar actividades como serralharia, carpintaria e fabrico de blocos, mas muitas vezes não conseguem trabalhar por falta de material, como ferro ou cimento, por exemplo.

Todas as crianças/menores entrevistadas, preventivas e condenadas, expressaram o desejo de dar continuidade aos seus estudos e aprender algumas actividades para encontrarem trabalho fora, assim que saírem da prisão.

As crianças/menores entrevistadas no EP Provincial de Sofala apontaram também para uma boa convivência com os funcionários deste estabelecimento e disseram não haver separação entre os reclusos mais velhos e os mais novos. Porém, algumas crianças/menores compartilharam terem sofrido intimidações por parte dos reclusos mais velhos, outros alegaram que a convivência é pacífica. Algumas crianças entrevistadas alegaram ter conseguido entrar em contacto com as suas famílias, porém outras não.

Neste EP, as crianças/menores não têm tempo ao ar livre, permanecendo todo o tempo nas celas, excepto quando saem para fazer limpezas ou receber as refeições, que são servidas duas vezes por dia. O pavilhão feminino, pelo

contrário, inclui espaços ao ar livre para as reclusas e a prática de corte e costura.

No que respeita às actividades de reabilitação e reinserção social, não está a ser implementada qualquer actividade/ serviço de reinserção social neste EP, com excepção da actividade de corte e costura na ala feminina, implementada com apoio da Igreja Católica. Finalmente, as crianças/ menores manifestaram o desejo de dar continuidade aos seus estudos e fazer os seus negócios para ajudar nas despesas de casa.

As crianças entrevistadas no EP Industrial de Nampula compartilharam com a equipa muitas informações similares àquelas recolhidas no EP Provincial de Maputo e Sofala. As crianças/menores afirmaram ser bem tratadas pelos funcionários do EP. À entrada receberam palestras onde foram lhes explicadas as regras e os seus direitos no EP. Tal como acontece nos outros EPs, apenas as crianças/ menores condenadas são separadas dos adultos, enquanto os preventivos compartilham os pavilhões com os reclusos mais velhos. O tratamento dos preventivos é, em geral, mais penoso que o tratamento dos condenados. Os preventivos não têm tempos ao ar livre, nem estão autorizados a frequentar a escola, participar em actividades culturais e trabalhar nas várias actividades profissionais praticadas no EP. Os condenados entrevistados frequentam a escola de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30 e trabalham como serralheiros, construindo grades e janelas. Uma vez por semana praticam actividades culturais como canto, dança e teatro.

Assim como as crianças/menores encarceradas nos outros EPs, estas também compartilharam com a equipa a vontade de poderem desenvolver outras actividades profissionais, como mecânica e carpintaria, que não podem praticar por falta de materiais, enquanto os preventivos expressaram o desejo de participar das actividades do EP, que lhes são vedadas.

5.5 Cooperação institucional

Em 2018, a Direcção Provincial de Maputo do Género, Criança e Acção Social (DPGCAS) começou uma colaboração com o SERNAP, através de um serviço de apoio a crianças em conflito com a lei. De um modo particular, o serviço compreende visitas às famílias dos reclusos e apoio psicossocial. Este serviço foi prestado no EP Provincial de Maputo e no EP Feminino de Ndlavela. A DPGCAS desenvolveu igualmente programas de reabilitação nas várias comunidades, contactando as famílias de modo a prepará-las para receber os reclusos após o cumprimento da sua pena e/ou aqueles que se encontram em vias de terminar o cumprimento da pena. O programa não abrange apenas crianças, porém cerca de 25 crianças/menores foram assistidas no EP Provincial de Maputo, em 2018.

Durante a visita à DPGCAS, os funcionários expressaram que pretendem continuar a apoiar este tipo de serviços, porém ainda não iniciaram as suas actividades por **falta de meios de transporte**. É de realçar que apenas a DPGCAS da Província de Maputo tem uma colaboração activa com o SERNAP, enquanto na Beira e Nampula não existe nenhuma relação entre estas instituições. A nível central, o SERNAP tem tido colaborações com empresas públicas como o ARPAC¹⁰² que, ao longo dos últimos anos tem oferecido livros aos EPs.

O EP de Boane tem estabelecido cooperações com várias organizações e instituições. O EP colabora com o MGCAS, através da assistência psicológica oferecida aos reclusos; e o Ministério do Desporto, através da doação de bolas.

102. O ARPAC - Instituto de Investigação Sócio-Cultural é uma instituição pública de carácter científico-cultural, criada pelo Decreto nº 26/93 de 16 de Novembro do Conselho de Ministros, com o objectivo de investigar, arquivar, conservar e divulgar a formação sistemática a uma cultura e o património cultural moçambicano. Vide informação disponível em: <http://www.arpac.gov.mz/> (consultado a 16 Abril de 2019).

Organizações da sociedade civil como a Masana¹⁰³ assistem o EP, através do apoio a crianças/menores reclusas e crianças de rua, organizando actividades culturais. Recentemente, o EP recebeu o apoio de um privado para a produção de pão. Anteriormente já tinha sido construído um forno no EP e com o apoio financeiro de um particular ficaram reunidas as condições para os reclusos poderem fabricar pão. Entretanto, a actividade deve ser autorizada pelo Director-Geral do SERNAP, tendo em consideração questões de segurança interna do EP e aspectos relacionados com a protecção contra possíveis acidentes. A cooperação com o sector privado poderia ser fortalecida e expandida, com vista a incluir oportunidades de emprego para os reclusos não apenas durante o cumprimento da sentença, mas também após a libertação.

O EP Provincial de Maputo tem estabelecido cooperações com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINED) e com várias OSCs, bem como com confissões religiosas. Entre as organizações internacionais e da sociedade civil, o EP tem colaboração com a Ariso¹⁰⁴ e a Pathfinder. Muitas confissões religiosas estão autorizadas a praticar o seu culto no EP, com especial destaque para a Igreja Católica, que ajuda no cumprimento de penas alternativas e liberdade provisória, através da Casa da Misericórdia.

103. Vide informação disponível em: <http://masana.org/> (consultado a 16 Abril de 2019).

104. Vide informação disponível em: <https://sites.google.com/site/arisomoz/contact-us> (consultado a 16 Abril de 2019).

No EP Provincial de Sofala, as únicas colaborações estabelecidas são com confissões religiosas e alguns privados que solicitam reclusos para trabalhar nos seus projectos.

O EP Industrial de Nampula tem colaboração com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINED) e, em particular, com a Escola Secundária Napipini que é responsável pelos exames dos reclusos. Os certificados finais são produzidos com o nome da referida escola. Muitas confissões religiosas praticam culto no EP. Pelo contrário, não há OSCs a colaborar dentro do EP. Há alguns contratos de trabalho com privados que permitem a colocação dos reclusos fora do EP. Foi partilhado pela administração que para isso os reclusos terão que ter cumprido um terço da pena e 60% do salário oferecido é entregue ao recluso, enquanto 40% vão para o SERNAP. O SERNAP faz inspecções sem aviso prévio, mas também cabe à Empresa reportar o comportamento do recluso. Existe também uma modalidade em que o recluso se apresenta de 7 em 7 dias no EP, como forma de mostrar o seu bom comportamento.

Do acima exposto foi possível perceber como a cooperação entre instituições varia, sendo relativamente forte em alguns casos e extremamente frágil ou inexistente em outros. A partir das experiências de alguns estabelecimentos, pode-se concluir que a cooperação com diferentes actores traz muitos benefícios e que devem ser feitos mais esforços para alargar esses exemplos positivos a todos os EPs.

CAPÍTULO 6 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Há divergência de opiniões em torno da existência de uma verdadeira justiça juvenil no país. Apesar de no plano meramente formal existir um quadro jurídico internacional e doméstico para crianças/menores em conflito com a lei, este ainda não foi traduzido em políticas e regulamentos específicos nas instituições directamente envolvidas nesta matéria. Todas as instituições parte da pesquisa carecem de departamentos especializados e pessoal designado para trabalhar com crianças/menores em conflito com a lei, revelando igualmente escassez ou ausência de formações específicas sobre a matéria. Na prática, uma justiça juvenil *child-friendly* no país está sujeita a diversos desafios.

Do ponto de vista de acesso à assistência jurídica, o IPAJ tem aumentado o seu pessoal e as áreas geográficas de actuação da instituição. Contudo, ainda há muito caminho a percorrer para melhorar a qualidade dos seus serviços, nomeadamente a implementação de um acompanhamento único dos processos, desde o momento da detenção e custódia policial.

A PGR, através dos seus magistrados do MP, não presta assistência jurídica, mas continuam actuando como acusadores também nos casos que envolvem crianças/menores em conflito com a lei. Contra as disposições da lei, os procuradores limitam-se apenas a monitorar se são aplicadas atenuantes nos casos com crianças/menores em conflito com a lei antes do pronunciamento da sentença definitiva. Deveria ser considerada a introdução de um princípio constitucional que garanta a assistência legal a crianças/menores por parte da PGR. Deveria igualmente ser elaborado um plano específico para que os procuradores respondam plenamente às suas obrigações legais. Actualmente, a pesquisa mostra que o princípio legal de assistência jurídica do Ministério Público, está a ser interpretado de ânimo leve e é não plenamente observado. O IAJ não tem ainda uma presença efectiva em todas as províncias. A sua actuação

limita-se apenas à cidade de Maputo.

Entre as três instituições, apenas o IPAJ tem oferecido e organizado, com outros parceiros, como o CFJJ, formações específicas sobre a matéria.

Os dados estatísticos sobre crianças/menores em conflito com a lei assistidas por ano não são de fácil acesso. A percepção que se obteve do IPAJ é que a nível central estes dados não são desagregados, tendo sido mais fácil recolhê-los ao nível das províncias. O IAJ ainda não dispõe desses dados.

Entre as fases de justiça criminal, a detenção e custódia policial continuam a ser as mais vulneráveis e menos protegidas. Não existe nenhum quadro que regule a legislação internacional e doméstica em matéria de tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Na prática, não há acesso à assistência jurídica nestas fases de justiça criminal. O IPAJ e o IAJ ainda não conseguiram uma cooperação com a PRM que possa garantir a assistência desde o início a crianças/menores que se tenham envolvido em crimes e evitar que outras sigam os processos de justiça criminal. Neste estágio, a assistência jurídica é crucial, pois, dependendo do crime, poderia ajudar-se as crianças/menores a serem libertadas mais cedo, evitando mesmo o aprisionamento e todo o impacto negativo que este pode ter sobre elas.

O acesso à assistência jurídica nos EPs é melhor do que nas esquadras da polícia. Todavia, os funcionários dos EPs reclamaram a falta da presença regular dos técnicos jurídicos nos gabinetes instalados nos EPs. Além disso, uma das reclamações mais frequentes foi o facto de que a assistência jurídica se torna anónima, uma vez que há vários técnicos a prestar apoio num caso. Uma criança/menor pode ter três ou quatro técnicos a lidar com o seu caso: o primeiro na esquadra da polícia, se estiver presente; o segundo, que se encontra no EP; o terceiro entre os técnicos afectos ao tribunal como officiosos; o quarto numa outra audiência onde é lida a sentença definitiva. Isto cria na criança/menor, uma sensação de perda, além do facto de não conhecer todos as etapas processuais do julgamento.

A pesquisa mostra que a assistência jurídica para a criança em vigor no país não é child-friendly nos termos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) e UNICEF¹⁰⁵. Os serviços de prestação de assistência jurídica não são acessíveis, adequados à idade, multidisciplinares, eficazes e não atendem à gama de necessidades legais e sociais enfrentadas por crianças/menores. A assistência legal para crianças não é fornecida por pessoal treinado em direitos da criança, capaz de se comunicar efectivamente com as crianças e os seus cuidadores.

Do ponto de vista da reabilitação e reinserção social, o SERNAP não tem a capacidade humana e financeira para implementar um programa de reabilitação e reinserção social para crianças/menores eficiente, eficaz e específico em todos os EPs. Do ponto de vista teórico, as disposições contidas na legislação internacional e doméstica não se traduziram em políticas eficazes e eficientes para a reabilitação e reinserção social. Entre os funcionários do SERNAP, apenas os do EP de Boane receberam algumas formações na matéria de crianças/menores em conflito com a lei. Aqueles que trabalham nos departamentos de reabilitação e reinserção social dos outros EPs não receberam qualquer formação específica sobre crianças/menores em conflito com a lei. A maioria dos programas existentes nos EPs está disponível para todos os reclusos, independentemente da idade, não sendo, por esse motivo, adaptados para atender às necessidades específicas das crianças/menores.

No EP de Boane, estabelecimento especial de reabilitação juvenil, as crianças entrevistadas compartilharam que o tratamento recebido é melhor que dos outros EP. Em primeiro lugar, este EP é apenas para crianças/menores e não sofre o problema da superlotação presente nos outros EPs, onde as crianças/menores não são separadas dos reclusos adultos. Contudo, o EP carece de um verdadeiro programa de reabilitação e reinserção social. Falta uma escola e um programa de formações profissionais que ajudariam as crianças a prepararem-se para uma reinserção

105. UNICEF, UNODC. (2011). Child-Friendly Legal Aid in Africa. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Child-Friendly_Legal_Aid_in_Africa.pdf (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

social na sociedade através da aprendizagem de actividades profissionais. Isto deve-se também à escassez de pessoal qualificado, uma vez que foi observado que os programas não estão a ser ministrados por pessoal qualificado, mas sim por pessoal do EP, de forma cumulativa com outras tarefas.

No EP Provincial de Maputo, a situação das crianças/menores é deplorável. A superlotação do EP representa um verdadeiro obstáculo para uma justiça juvenil child-friendly. Diferentemente do EP de Boane, este EP dispõe de uma escola que os condenados frequentam, assim como actividades profissionais de serralheira e carpintaria. No entanto as actividades da escola e as actividades profissionais são dificultadas pela falta de material escolar na escola e de material como ferro, madeira e tecido no caso das demais actividades. Os preventivos não estão autorizados a participar em qualquer destas actividades, nem têm acesso a tempo ao ar livre. A situação deste grupo alvo é pior do que a condição dos condenados. Esta conclusão não é válida apenas neste EP, mas estende-se igualmente ao EP Industrial de Nampula.

A situação problemática da reabilitação e reinserção social é acentuada pela ausência e ou insuficiência de apoio de instituições como o MGCAS, OSCs e/ou empresas privadas. No entanto, importa notar que a cooperação com as outras entidades deve ser um trabalho contínuo, o SERNAP também tem a responsabilidade de procurar desenvolver e estabelecer novas parcerias.

O apoio vindo do MGCAS é escasso e limitado apenas à Província de Maputo, a qual começou um programa de apoio à reinserção social das pessoas em alguns EPs da Província. O programa não se limita a crianças/menores em conflito com a lei, mas abrange este grupo quando necessário. São organizados encontros com famílias dos reclusos, especialmente os que foram rejeitados após o encarceramento, com vista a uma eventual reconciliação. Infelizmente, também este programa não dispõe de fundos suficientes garantir a sua regularidade e abrangência. Isto é corroborado pelo facto de a equipa do MGCAS ainda não ter visitado os EPs este ano por falta de transporte. O apoio de organizações da sociedade civil é quase inexistente, salvo raras excepções, como o apoio em termos de material escolar

ou distribuição de livros e o apoio de organizações religiosas como é o exemplo da Igreja Católica, bastante presente em muitos estabelecimentos.

Deveria ser apoiada a criação de uma plataforma de trabalho com o envolvimento de vários intervenientes governamentais e não governamentais, com vista a implementar o quadro jurídico no âmbito da justiça juvenil e exercer pressão para a melhoria da mesma. A participação do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o MGCAS em colaboração com as Direcções Provinciais, a Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados, as confissões religiosas e organizações da sociedade civil que trabalham na área da prevenção da criminalidade de crianças/menores, entre outros, ajudariam na criação de um plano de acção para melhorar os serviços de assistência jurídica e criação de programas de reabilitação e reinserção social.

São emitidas as seguintes recomendações para as diferentes instituições envolvidas no estudo:

Para o MIJUS

- Liderar a criação de uma plataforma de trabalho sobre crianças/menores em conflito com a lei, com vista a uma melhor comunicação e colaboração entre instituições governamentais e não governamentais que trabalhem sobre a matéria. A plataforma teria o objectivo de implementar o quadro legal sobre a justiça juvenil e defender o respeito dos direitos humanos das crianças/menores em conflito com a lei.

As recomendações que se seguem referem-se à assistência jurídica:

Para a PGR

- Além do seu actual papel de acusadores, os Magistrados do Ministério Público devem fornecer assistência jurídica directa a crianças/menores em conflito com a lei, conforme previsto pela Lei 4/2017 de 18 de Janeiro;
- Elaborar um guião de orientação para o tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. O

tratamento deve pressupor o respeito dos direitos humanos de crianças/menores em conflito com a lei, desde a monitoria das detenções na fase de detenção e custódia policial;

- Criar um departamento especializado e designar pessoal específico para lidar com casos que envolvam crianças/menores em conflito com a lei;
- Criar internamente um programa regular e abrangente de formações no que respeita ao tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este deveria incluir formações em legislação internacional, nacional e aspectos de natureza psicológica e de desenvolvimento de crianças/menores;

Para o IPAJ

- Recolher a partir das províncias, estatísticas sobre crianças/menores assistidas e criar um registo centralizado. Estes dados orientariam e informariam os esforços futuros no trabalho com crianças/menores em conflito com a lei;
- Elaborar um guião para orientação do tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. O tratamento deve obedecer a padrões de assistência legal para crianças (conforme explicado no Capítulo II). Este deveria ser usado como instrumento de trabalho em todos os casos envolvendo crianças/menores em conflito com a lei;
- Criar um departamento especializado e designar pessoal específico para lidar com casos que envolvem crianças/menores em conflito com a lei;
- Criar, internamente, um programa regular e abrangente de formações, no que respeita ao tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este deveria incluir a legislação internacional, nacional e aspectos de natureza psicológica e de desenvolvimento de crianças/menores;
- Criar medidas para o acompanhamento único de cada

caso que envolva crianças/menores em conflito com a lei. Os assistentes jurídicos deveriam acompanhar a criança/menor desde o seu primeiro contacto com a polícia, para que esta tenha um acesso à assistência jurídica efectivo e eficaz;

- Estabelecer, com urgência, colaboração com a Polícia da República de Moçambique. Esta colaboração melhoraria o tratamento de crianças/menores em conflito com a lei nas fases de detenção e custódia policial;
- Os assistentes jurídicos do IPAJ deveriam estar regularmente presentes nos gabinetes que lhes são atribuídos nos EPs e deveriam prestar uma assistência jurídica child-friendly para crianças/menores em conflito com a lei, nos tribunais. Isso envolveria conversar com os próprios constituintes antes de uma audiência, explicar o andamento do caso, etc.

Para o IAJ

- Criar um programa específico de assistência jurídica para crianças/menores em conflito com a lei em todas as províncias. Este programa incluiria a criação de um departamento com pessoas capacitadas para lidar com crianças/menores em conflito com a lei; formações regulares e abrangentes sobre a matéria para os advogados e advogados estagiários.

Para as OSCs

- Colaborar com os Centros de Práticas Jurídicas das várias Faculdades de Direito, com vista a criar e implementar programas de assistência jurídica para crianças/menores em conflito com a lei, em todas as fases de justiça criminal.

As recomendações seguintes referem-se aos programas de reabilitação e reinserção social:

Para o SERNAP – nível central

- O SERNAP deve separar as crianças/menores dos adultos, quer sejam preventivos quer sejam

condenados, em todos os EPs.

- Alocar meios financeiros para apoiar na área da reabilitação e reinserção social da criança/menor e assegurar que o pessoal afecto é devidamente capacitado e experiente. Neste contexto, seria relevante desenvolver programas especializados, garantindo que estes são monitorados e avaliados. O pessoal deveria igualmente ser monitorado e avaliado.

- Elaborar um guião para orientação do tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este deveria conter informações sobre os direitos humanos das crianças/menores em conflito com a lei em meio prisional e sobre programas com planos individuais de reabilitação e reinserção social, tendo como objectivo ser usado como instrumento de trabalho em todos os casos envolvendo crianças/menores em conflito com a lei;

- Criar um departamento especializado e designar pessoal específico para lidar com casos que envolvem crianças/menores em conflito com a lei;

- Criar, internamente, um programa regular e abrangente de formações no que respeita ao tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este deveria incluir formações em legislação internacional, nacional e aspectos de natureza psicológica e de desenvolvimento de crianças/menores;

Para o Estabelecimento Penitenciário de Reabilitação Juvenil de Boane

- Criar colaborações com empresas privadas e ou organizações da sociedade civil para a construção de uma escola no EP;

- Criar colaborações com institutos e centros de formação profissional para a criação e implementação de um programa de formação profissional no EP. Esse programa deveria incluir actividades como serralharia, electricidade, mecânica, carpintaria e outras actividades adequadas às necessidades dos menores

encarcerados.

- Criar colaborações com organizações da sociedade civil que possam apoiar na criação e implementação de programas de reabilitação e reinserção social;

Para os Estabelecimentos Penitenciários Provinciais de Maputo e Sofala e Industrial de Nampula

- Respeitar o quadro internacional e nacional de direitos humanos das crianças/menores preventivas. As crianças/menores em prisão preventiva devem estar separadas das condenadas. Elas devem ter acesso a períodos diários ao ar livre, assim como à escola, a cursos de formação profissional e às actividades presentes nos EPs.

Para o MGCAS

- Alocar meios financeiros para apoiar na área da reabilitação e reinserção social da criança/menor e assegurar que o pessoal afecto é devidamente capacitado e experiente. Neste contexto, seria relevante desenvolver programas especializados, garantindo que estes são monitorados e avaliados. O pessoal deveria igualmente ser monitorado e avaliado.
- Elaborar um guião para orientação do tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este deveria ser usado como instrumento de trabalho em todos os casos envolvendo crianças/menores em conflito com a lei;
- Criar um departamento especializado e designar pessoal específico para lidar com crianças/menores em conflito com a lei;
- Criar, internamente, um programa regular e abrangente de formações no que respeita ao tratamento de crianças/menores em conflito com a lei. Este programa deveria incluir formações sobre a legislação internacional, nacional e aspectos de natureza psicológica e de desenvolvimento de crianças/menores em conflito com a lei;

- Criar e implementar programas de reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei em todo o país. O programa actualmente em implementação na Província de Maputo deveria ser monitorado e avaliado e os resultados deveriam ser partilhados, a fim de informar esforços futuros nas outras províncias.

Para as OSCs

- Promover a criação de uma plataforma de trabalho sobre crianças/menores em conflito com a lei, para uma melhor comunicação e colaboração entre instituições governamentais e não governamentais a trabalhar sobre a matéria;
- As OSC, assim como os doadores, deveriam estar mais informados sobre a questão e problemas existentes nesta área e encontrar formas para desenvolverem programas com potencial para terem um impacto sério e positivo na vida destas crianças;
- Criar uma colaboração com o SERNAP e o MGCAS para a concepção e implementação de programas de reabilitação e reinserção social destinados a crianças/menores em conflito com a lei nos EPs.

BIBLIOGRAFIA

Literatura

- Baleira, S. (coord.), das Dores Francisco, M. e Fumo Joaquim M. C. (2003). *Relatório Preliminar da Pesquisa sobre “A Criança em Conflito com a Lei”*. Moçambique. Maputo.
- Cezerilo, L. (2014). *Um Olhar para as Janelas da Esperança*. Alcance Editores. Maputo.
- Chikadzi, V. (2017). *Challenges facing ex-offenders when reintegrating into mainstream society in Gauteng, South Africa*. Social Work, 53(2), 288-300.
- Collaço e Pereira, I.D. (2003). *Uma intervenção psicológica com os Menores Reclusos na Cadeia Central da Machava: Estudo de Casos*.
- Crow, I. (Ed.). (2001). *The treatment and rehabilitation of offenders*. Sage.
- Cullen, F.T., e Gendreau, P. (2000). *Assessing correctional rehabilitation: Policy, practice, and prospects*. Criminal justice. 3(1), 299-370. Disponível em: https://www.ncjrs.gov/criminal_justice2000/vol_3/03d.pdf.
- Day, A., Howells, K., & Rickwood, D. (2004). *Current trends in the rehabilitation of juvenile offenders*. Trends & Issues in crime and criminal justice, 284, 1-6.
- Martinson, R. (1974). *What works? - Questions and answers about prison reform*. The Public Interest 35.
- Ordem dos Advogados de Moçambique. *Relatório de Direitos Humanos 2017*. Relatório não publicado.
- Procuradoria Geral da República (Ed.). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança e Africa Criminal Justice Reform. (2018) *Crianças em conflito com a Lei em Moçambique. Em busca de uma Estratégia de Protecção*.
- ProgettomondoMlal. (2010). *Manual de Boas Práticas*

em Processos de Reabilitação das Pessoas Privadas da Própria Liberdade. Maputo.

Legislação

- Constituição da República de Moçambique de 2004, I série – Número 51.
- Decreto Lei nº 63/2013 de 6 de Dezembro (Regulamento Interno do SERNAP).
- Lei no 35/2014 de 31 de Dezembro (Código Penal).
- Lei nº 6/1994 de 13 de Setembro (Lei que cria o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica).
- Lei nº 4/2017 de 18 de Janeiro (Lei Orgânica do Ministério Público).
- Lei nº 4/2007 de 07 de Setembro (Política de Acção Social).
- Lei nº 28/2009 de 29 de Junho (Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM).
- Lei nº 7/2008 de 09 de Julho (Lei da Protecção e Promoção dos Direitos da Criança).
- Lei nº 8/2008 de 15 de Julho (Organização Tutelar de Menores).
- Lei nº 3/21013 de 16 de Janeiro (Lei que cria o SERNAP).
- Resolução no 65/2002 de 27 de Agosto (Política Prisional).

Páginas de internet

- Defence for children International. Importance of the right of access to a lawyer for children. Disponível em: http://www.dei-belgique.be/IMG/pdf/importance_right_access_lawyer_for_children.pdf
- Inter-Agency Co-ordination Panel on Juvenile Justice. (2005). Protecting the rights of children in conflict with the law. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Protecting_children_en.pdf

- Introductory Handbook on The Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303_ebook.pdf
- Lorizzo, T. (2015). Muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva. Centro de Integridade Pública. Edição 15/2015. Disponível em: https://reformatar.co.mz/publicacoes/tina-lorizzo_cip-2015.pdf
- Muntingh, L. (2005). Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward. Cape Town: Civil society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf>
- Penal Reform International. (2013). Protecting children's rights in criminal justice systems. A training manual and reference point for professionals and policymakers. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/11/Childrens-rights-training-manual-Final%C2%ADHR.pdf>
- UNICEF. (2006). Children in conflict with the law, Child Protection Information sheet. Disponível em: https://www.unicef.org/chinese/protection/files/Conflict_with_the_Law.pdf
- UNICEF, UNODC. (2011). Child-Friendly Legal Aid in Africa. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Child-Friendly_Legal_Aid_in_Africa.pdf
- UNICEF, UNODC. (2011). Towards child friendly justice in Africa. Disponível em: <http://uszm.hr/wp-content/uploads/2011/11/CHILD-FRIENDLY-JUSTICE-IN-AFRICA-draft.pdf>
- UNODC. (2017). Roadmap for the Development of Prison-based Rehabilitation Programmes. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica//2018/Roadmap_for_the_Development_of_Prison-based_Rehabilitation_Programmes_ENG.pdf



Estabelecimento Penitenciário de Reabilitação Juvenil de Boane

REDE DA CRIANÇA

PROMOVENDO OS DIREITOS DA CRIANÇA E A CIDADANIA

www.rdc.org.mz